
REGULAMENTO

DO

**STRUTTURA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

CNPJ nº 50.519.168/0001-86

7 de junho de 2023

REGULAMENTO DO STRUTTURA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

1. DENOMINAÇÃO E PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

1.1 O STRUTTURA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, disciplinado pela Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, e pelas demais disposições legais e regulamentares em vigor que lhe forem aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento.

1.2 Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento e em seus anexos e suplementos terão o significado a eles atribuídos no **Anexo I** a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural. Além disso, **(a)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** referências a qualquer documento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens, capítulos, anexos e suplementos aplicam-se a itens, capítulos, anexos e suplementos do presente Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento; **(g)** os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; e **(h)** os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados da expressão “mas não se limitando a”.

1.3 Conforme previsto nas “Regras e Procedimentos para Classificação do FIDC nº 08”, integrantes das diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, o Fundo é classificado como um fundo de investimento em direitos creditórios do tipo “Agro, Indústria e Comércio”, com foco de atuação “Agronegócio”.

2. OBJETO

2.1 O Fundo tem por objeto a captação de recursos para a aquisição de Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento descrita neste Regulamento.

3. REGIME

3.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos prazos de duração das respectivas classes ou séries ou, ainda, em caso de liquidação do Fundo.

4. PRAZO DE DURAÇÃO

4.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia.

5. PÚBLICO-ALVO

5.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados.

6. ADMINISTRADORA

6.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN e devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91.

7. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

7.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo.

7.2 São obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial no artigo 34 da Instrução CVM nº 356/01;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM nº 356/01;
- (c) adotar as normas de conduta previstas na regulamentação em vigor;

- (d) elaborar e divulgar as informações, inclusive periódicas e eventuais, exigidas por este Regulamento e pela regulamentação em vigor;
- (e) informar os Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, imediatamente após tomar ciência de tal fato, nos termos do presente Regulamento;
- (f) monitorar, com base nas informações fornecidas pela Gestora ou pelo Custodiante, conforme o caso:
 - (1) a composição da Reserva de Amortização;
 - (2) a composição da Reserva de Encargos; e
 - (3) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação;
- (g) acompanhar o enquadramento do Índice de Subordinação, conforme calculado e monitorado pela Gestora;
- (h) verificar, em cada Data de Referência, o enquadramento, conforme calculado e informado pela Gestora, por meio do Relatório de Gestão:
 - (1) do Índice de Cobertura;
 - (2) do Índice de Liquidez;
 - (3) do Índice de Inadimplência 60 Dias;
 - (4) do Índice de Inadimplência 90 Dias;
 - (5) do Índice de Substituição; e
 - (6) do Índice de Renegociação;
- (i) constituir procuradores para fins de proceder à cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, sendo que todas as procurações outorgadas pela Administradora, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data de sua outorga, com exceção **(1)** das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e **(2)** das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;
- (j) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios Cedidos ao SCR, nos termos da norma específica aplicável;

- (k) providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco atribuída às Cotas objeto de distribuição pública e cuja obtenção não tenha sido dispensada nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01;
- (l) celebrar, em nome do Fundo, os Contratos de Cessão, seus eventuais aditamentos e todos os Termos de Cessão;
- (m) monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas aos prestadores de serviços contratados pelo Fundo; e
- (n) no caso de **(1)** ressalvada a hipótese de que trata o item 2 da Política de Cobrança, a Administradora tomar ciência, a partir de informações fornecidas por eventuais terceiros interessados ou obtidas por meio de fontes públicas, de que qualquer instituição financeira na qual o Fundo mantenha conta deixou de ser considerada uma Instituição Autorizada; ou **(2)** liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET) ou outro regime similar em relação a qualquer instituição financeira em que o Fundo eventualmente mantenha conta, requerer, às expensas do Fundo, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo para conta de titularidade do Fundo domiciliada em outra instituição financeira, respeitado o disposto no presente Regulamento.

7.3 É vedado à Administradora, inclusive em nome do Fundo:

- (a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo;
- (b) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento; e
- (c) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas.

7.4 Salvo se expressamente autorizado por este Regulamento ou pela Assembleia ou nas hipóteses previstas no contrato de prestação de serviços celebrado com a Consultoria Especializada, é vedado à Administradora, em nome do Fundo, distratar, rescindir ou aditar o referido contrato de prestação de serviços. Fica, desde já, autorizado o aditamento do contrato de prestação de serviços celebrado com a Consultoria Especializada para implementar alterações de caráter exclusivamente operacional, desde que tais alterações não acarretem prejuízos ao Fundo.

8. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CUSTODIANTE, DO AGENTE DE CONTROLADORIA E DA CONSULTORIA ESPECIALIZADA

8.1 A Taxa de Administração corresponderá à soma **(a)** da remuneração apurada conforme os itens 8.1.1 a 8.1.5 abaixo; **(b)** da Taxa de Gestão, prevista no item 8.1.6 abaixo; e **(c)** da remuneração da Consultoria Especializada prevista no item 8.1.7 abaixo.

8.1.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária e custódia dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, o Fundo pagará à Administradora e ao Custodiante uma remuneração equivalente a 0,27% (vinte e sete centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. O valor mensal da remuneração de que trata este item 8.1.1 não poderá ser inferior a R\$15.000,00 (quinze mil reais), sendo que tal valor mensal mínimo será reduzido **(a)** em 25% (vinte e cinco por cento) até o 6º (sexto) mês (inclusive) a contar da Data de Início do Fundo; e **(b)** em 15% (quinze por cento) do 7º (sétimo) ao 9º (nono) mês (inclusive) a contar da Data de Início do Fundo.

8.1.2 Pela prestação dos serviços de controladoria e precificação dos ativos integrantes da carteira do Fundo, o Fundo pagará ao Agente de Controladoria uma remuneração equivalente a 0,09% (nove centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. O valor mensal da remuneração de que trata este item 8.1.2 não poderá ser inferior a R\$15.000,00 (quinze mil reais), sendo que tal valor mensal mínimo será reduzido **(a)** em 25% (vinte e cinco por cento) até o 6º (sexto) mês (inclusive) a contar da Data de Início do Fundo; e **(b)** em 15% (quinze por cento) do 7º (sétimo) ao 9º (nono) mês (inclusive) a contar da Data de Início do Fundo.

8.1.3 Pela prestação dos serviços de verificação trimestral dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos, o Fundo pagará ao Custodiante uma remuneração equivalente a R\$4.000,00 (quatro mil reais) por mês, acrescida dos eventuais custos incorridos para a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos.

8.1.4 Pela prestação dos serviços de escrituração das Cotas, o Fundo pagará ao Custodiante uma remuneração equivalente a R\$2.000,00 (dois mil reais) por mês.

8.1.5 Para a participação e a implementação das decisões tomadas em reunião formal ou na Assembleia, o Fundo pagará à Administradora uma remuneração adicional equivalente a R\$700,00 (setecentos reais) por hora-homem de trabalho dedicada a tais atividades, a ser paga em até 5 (cinco) dias a contar da comprovação da entrega, pela Administradora, do relatório de horas enviado aos Cotistas.

8.1.6 Pela prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo, o Fundo pagará à Gestora a Taxa de Gestão, equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Taxa de Gestão integra a Taxa de Administração, nos termos do item 8.1 acima.

8.1.7 O Fundo pagará à Consultoria Especializada, pela prestação dos serviços de consultoria especializada do Fundo e de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, uma remuneração equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo **(a)** 0,4% (quatro décimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido devido pela prestação dos serviços de consultoria especializada do Fundo; e **(b)** 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido devido pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos. A remuneração da Consultoria Especializada integra a Taxa de Administração, nos termos do item 8.1 acima. Não será devida à Consultoria Especializada qualquer remuneração adicional além da prevista neste item 8.1.7.

8.1.8 A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixado no item 8.1 acima.

8.1.9 Os valores previstos nos itens 8.1.1 a 8.1.5 acima serão reajustados anualmente de acordo com a variação positiva do IGP-M, a partir do 1º (primeiro) Dia Útil do mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

8.2 Adicionalmente à Taxa de Gestão, a Gestora fará jus à Taxa de Performance, equivalente a 50% (cinquenta por cento) da valorização das Cotas Juniores que exceder 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de 20% (vinte por cento) ao ano, após deduzidos os valores de todas as demais despesas do Fundo.

8.2.1 O detalhamento do cálculo e a forma de pagamento da Taxa de Performance estão previstos no **Anexo VII** ao presente Regulamento.

8.2.2 As disposições dos artigos 86 e 87 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, não serão aplicáveis à Taxa de Performance.

8.3 Os tributos (ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e outros que porventura venham a incidir) incidentes sobre todas as remunerações previstas neste capítulo 8 serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

8.4 As remunerações de que trata este capítulo 8 serão pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculadas e provisionadas todo Dia Útil.

8.5 A Taxa de Administração não inclui os demais encargos do Fundo previstos no capítulo 21 do presente Regulamento, os quais serão debitados diretamente do Fundo.

8.6 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

9. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

9.1 A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia para decidir sobre: **(a)** sua substituição; ou **(b)** a liquidação do Fundo.

9.1.1 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de suas funções até o término do processo de liquidação do Fundo.

9.1.2 A Administradora poderá ser substituída, a qualquer tempo, pelos Cotistas reunidos em Assembleia, respeitando-se o disposto no item 9.3 abaixo, sem qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza para o Fundo, ocasião na qual a Assembleia deverá nomear instituição administradora habilitada para substituir a Administradora.

9.2 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve ser imediatamente convocada Assembleia para: **(a)** nomeação de representante dos Cotistas; e **(b)** deliberação acerca **(1)** da substituição da Administradora; ou **(2)** da liquidação do Fundo.

9.3 Na hipótese de deliberação da Assembleia pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 90 (noventa) dias contados da data de realização da Assembleia, sob pena de liquidação do Fundo.

9.3.1 Caso a Assembleia prevista nos itens 9.1 e 9.2 acima delibere pela substituição da Administradora, mas não nomeie instituição administradora habilitada para substituí-la, deverá ser convocada nova Assembleia, a ser realizada em até 90 (noventa) dias, para deliberar sobre a nomeação de nova instituição administradora.

9.4 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo: **(a)** colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data de realização da respectiva Assembleia que deliberar sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora

sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

9.5 Caso **(a)** a Assembleia não delibere pela substituição da Administradora, observado o item 9.3.1 acima; **(b)** a Assembleia não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a substituição da Administradora ou a liquidação do Fundo, considerando as 2 (duas) potenciais convocações; ou **(c)** tenha decorrido o prazo estabelecido no item 9.3 acima sem que a instituição substituta apontada em tal Assembleia tenha efetivamente assumido as funções de administradora do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

9.6 Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

9.7 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora aplicam-se, no que couberem, à substituição da Gestora, do Custodiante, da Consultoria Especializada e do Agente de Cobrança.

10. GESTORA, CUSTODIANTE, AGENTE DE CONTROLADORIA, CONSULTORIA ESPECIALIZADA, AGENTE DE COBRANÇA E AUDITOR INDEPENDENTE

10.1 A Administradora pode, sem prejuízo da sua responsabilidade e da de seu diretor ou sócio-gerente designado, contratar serviços de:

- (a) gestão da carteira do Fundo;
- (b) custódia;
- (c) consultoria especializada; e
- (d) cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

10.1.1 A Administradora e os demais prestadores de serviços contratados responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao presente Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis.

10.2 A Administradora deve possuir regras e procedimentos adequados e passíveis de verificação que lhe permitam diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviços contratado, de suas obrigações. Tais regras e procedimentos devem constar do prospecto, se

houver, e do contrato de prestação de serviços, bem como devem ser disponibilizados e mantidos atualizados na página da Administradora na rede mundial de computadores.

Gestora

10.3 A **STRUTTURA CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.** será contratada para prestar ao Fundo os serviços de gestão da carteira do Fundo.

10.4 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira do Fundo

10.5 Sem prejuízo de outras atividades previstas no presente Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços, a Gestora será responsável por:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor;
- (c) adotar as normas de conduta previstas na regulamentação em vigor;
- (d) executar a política de investimento e os limites de composição e diversificação da carteira do Fundo, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira do Fundo, o que inclui, no mínimo, **(1)** a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento do Fundo, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, nos termos do capítulo 13 do presente Regulamento, e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira do Fundo, de forma individualizada; **(2)** a definição dos preços e condições para a aquisição dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, dentro dos parâmetros de mercado; e **(3)** a avaliação da aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios Cedidos não performados à política de investimento do Fundo;
- (e) tomar as suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observando os princípios de boa técnica de investimentos;
- (f) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;
- (g) **(1)** registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora ou registrá-los em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; e **(2)** entregar os Direitos Creditórios ao Custodiante;

- (h) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Cedidos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira do Fundo não seja alterada, nos termos da política de investimento do Fundo, observado o disposto no item 10.5.1 abaixo;
- (i) monitorar o acompanhamento periódico das Garantias relativas aos Direitos Creditórios Cedidos, conforme realizado pela Consultoria Especializada, nos termos do item 10.8.1(b) abaixo, e informar, em até 1 (um) Dia Útil, a Administradora caso verifique qualquer falha em tal acompanhamento;
- (j) com o auxílio da Consultoria Especializada, conduzir o procedimento de excussão e monetização das Garantias relativas aos Direitos Creditórios Cedidos;
- (k) na hipótese de excussão das Garantias relativas aos Direitos Creditórios Cedidos, com o auxílio da Consultoria Especializada, resguardar os direitos do Fundo em relação às referidas Garantias, em especial quanto ao arresto de bens dados em garantia, bem como alienar os bens e direitos que venham a ser incorporados ao patrimônio do Fundo, no menor prazo possível, sempre observando o melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;
- (l) calcular e monitorar, diariamente, nos termos previstos neste Regulamento, o atendimento aos parâmetros abaixo, informando-os à Administradora por meio de relatórios previamente acordados:
 - (1) a Alocação Mínima;
 - (2) a Reserva de Amortização;
 - (3) a Reserva de Encargos;
 - (4) o Índice de Subordinação;
 - (5) o Índice de Cobertura;
 - (6) o Índice de Liquidez;
 - (7) o Índice de Liquidez Sênior para cada Data de Referência dentro do Horizonte de Liquidez;
 - (8) o Índice de Liquidez Mezanino para cada Data de Referência dentro do Horizonte de Liquidez;
 - (9) o Índice de Inadimplência 60 Dias;

- (10) o Índice de Inadimplência 90 Dias;
 - (11) o Índice de Substituição;
 - (12) o Índice de Renegociação; e
 - (13) a TIR da Carteira a Vencer;
- (m) enviar ou colocar à disposição da Agência Classificadora de Risco e dos Cotistas, na página da Gestora na rede mundial de computadores, em cada Data de Referência, o Relatório de Gestão, abrangendo, no mínimo, as informações sobre os parâmetros descritos abaixo, sendo certo que tais parâmetros serão determinados considerando informações sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez referentes aos dados levantados até o Dia Útil imediatamente anterior à data de envio do Relatório de Gestão:
- (1) informações gerais do Fundo:
 - (i) valor do Patrimônio Líquido;
 - (2) informações da carteira:
 - (i) valor e percentual do Patrimônio Líquido dos Direitos Creditórios Cedidos;
 - (ii) valor e percentual do Patrimônio Líquido dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos;
 - (iii) valor e percentual do Patrimônio Líquido da provisão para Devedores duvidosos; e
 - (iv) valor das Disponibilidades;
 - (3) evolução das Cotas (informações sobre cada classe ou série de Cotas em circulação):
 - (i) identificação da classe ou série;
 - (ii) valor das Cotas;
 - (iii) percentual do Patrimônio Líquido representado pela classe ou série;
 - (iv) Índice Referencial, se aplicável;
 - (v) classificação de risco da classe ou série, se aplicável; e
 - (vi) evolução percentual do valor da classe ou série, se aplicável:
 - (I) no mês anterior;
 - (II) acumulado no exercício;
 - (III) nos 3 (três) meses anteriores;
 - (IV) nos 6 (seis) meses anteriores;
 - (V) nos 12 (doze) meses anteriores; e
 - (VI) desde o início do Fundo;

- (4) estatísticas do Fundo, se aplicável:
- (i) evolução do volume dos Direitos Creditórios Cedidos (total, vencidos e a vencer), assim como da provisão para Devedores duvidosos, por mês, nos 12 (doze) meses anteriores;
 - (ii) evolução do volume dos Direitos Creditórios Cedidos por faixa de atraso, por mês, nos 12 (doze) meses anteriores;
 - (iii) evolução do volume percentual das classes e séries de Cotas, por mês, nos 12 (doze) meses anteriores;
 - (iv) evolução do valor médio dos Direitos Creditórios Cedidos, por mês, nos 12 (doze) meses anteriores;
 - (v) evolução do volume percentual dos Direitos Creditórios Cedidos por tipo de Direito Creditório, por mês, nos 12 (doze) meses anteriores;
 - (vi) evolução do prazo médio e da taxa média dos Direitos Creditórios Cedidos, por mês, nos 12 (doze) meses anteriores;
 - (vii) evolução **(I)** do volume de aquisições, liquidações e substituições; e **(II)** da composição dos Direitos Creditórios Cedidos por tipo de Direito Creditório, por mês, nos 12 (doze) meses anteriores;
 - (viii) evolução do volume percentual dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores;
 - (ix) evolução das concentrações por Cedentes em relação aos Direitos Creditórios Cedidos (maior, 3 (três) maiores, 5 (cinco) maiores), por mês, nos 12 (doze) meses anteriores; e
 - (x) evolução das concentrações por Devedores em relação aos Direitos Creditórios Cedidos (maior, 3 (três) maiores, 5 (cinco) maiores), por mês, nos 12 (doze) meses anteriores;
- (5) informações do Fundo:
- (i) valor e percentual do Patrimônio Líquido de cada um dos 10 (dez) maiores Cedentes;
 - (ii) valor e percentual do Patrimônio Líquido de cada um dos 10 (dez) maiores Devedores;
 - (iii) quantidade de Cedentes;
 - (iv) quantidade de Devedores;
 - (v) valor médio, prazo médio (em Dias Úteis) e taxa média (ao ano) dos Direitos Creditórios Cedidos;
 - (vi) valor e percentual do Patrimônio Líquido dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos segmentados pelas seguintes faixas de atraso: **(A)** o (zero) a 15 (quinze) dias; **(B)** 16 (dezesseis) a 30 (trinta) dias, **(C)** 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias; **(D)** 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias; e **(E)** as demais faixas de atraso previstas na régua de provisão para Devedores duvidosos estabelecida no **Anexo V** a este Regulamento; e
 - (vii) evolução do Índice de Subordinação (Índice de Subordinação Sênior e Índice de Subordinação Mezanino), por mês, nos 12 (doze) meses anteriores; e

- (6) parâmetros de acompanhamento do Fundo:
- (i) Índice de Cobertura;
 - (ii) Índice de Liquidez;
 - (iii) Índice de Inadimplência 60 Dias;
 - (iv) Índice de Inadimplência 90 Dias;
 - (v) Índice de Pré-Pagamento;
 - (vi) Índice de Substituição;
 - (vii) Índice de Renegociação; e
 - (viii) TIR da Carteira a Vencer.

10.5.1 Será admitida a substituição de um Direito Creditório Cedido exclusivamente como pagamento pela sua Recompra, na hipótese de Coobrigação do respectivo Cedente ou não, desde que **(a)** o Direito Creditório Cedido a ser substituído não esteja vencido e não pago há mais de 45 (quarenta e cinco) dias; **(b)** o novo Direito Creditório atenda a todos os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão; **(c)** considerada *pro forma* a substituição, o Índice de Substituição permaneça enquadrado; **(d)** a Gestora comunique a Administradora da substituição; **(e)** o Direito Creditório Cedido a ser substituído e o novo Direito Creditório sejam cedidos pelo mesmo Cedente, cujo cadastro deverá ser atualizado; e **(f)** os Documentos Comprobatórios do novo Direito Creditório sejam entregues ao Custodiante, ou a terceiro por ele contratado, **(1)** no caso de Documentos Comprobatórios em formato eletrônico, até a respectiva data de substituição; e, **(2)** no caso de Documentos Comprobatórios em formato físico, no prazo de até 10 (dez) dias contado da respectiva data de substituição.

10.5.2 É vedado à Gestora, em nome do Fundo:

- (a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo;
- (b) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e
- (c) terceirizar a atividade gestão da carteira do Fundo.

10.5.3 A Gestora não será responsável pela verificação do atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade.

10.5.4 No caso de descredenciamento ou renúncia da Gestora, a Administradora assumirá temporariamente suas funções, sendo aplicáveis os procedimentos de substituição previstos no Capítulo 9.

10.5.5 Nas hipóteses de substituição da Gestora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou

criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Gestora.

Custodiante

10.6 **A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** será contratada para prestar ao Fundo os serviços de:

- (a) tesouraria e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) validação, na respectiva Data de Cessão, dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;
- (d) recepção e verificação dos Documentos Comprobatórios;
- (e) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificação dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos;
- (f) custódia e guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos e da documentação relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo;
- (g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (h) diligência para que sejam mantidos, às suas expensas, por si ou por empresa especializada independente, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a Agência Classificadora de Risco e os órgãos reguladores; e
- (i) cobrança e recebimento, em nome do Fundo, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, depositando os valores recebidos diretamente **(1)** na Conta de Arrecadação, de titularidade do Fundo; **(2)** em uma Conta Vinculada, de titularidade do respectivo Cedente.

10.6.1 A verificação do lastro dos Direitos Creditórios referida nos itens 10.6 (d) e (e) acima será realizada na forma prevista no item 12.7 abaixo.

10.6.2 Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar, conforme a legislação em vigor, terceiro independente para efetuar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos dos itens 10.6 (d), (e) e (f) acima.

10.6.3 Os serviços de **(a)** verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos representados por cheques; e **(b)** cobrança escritural dos boletos bancários e dos cheques para pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos serão prestados pelo Banco Cobrador, respeitado o disposto no item 10.6(i) acima.

10.6.4 Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, os Cedentes, a Gestora, a Consultoria Especializada ou suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Agente de Controladoria

10.7 A **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.** será contratada para prestar ao Fundo os serviços de controladoria e precificação dos ativos integrantes da carteira do Fundo.

Consultoria Especializada e Agente de Cobrança

10.8 A **CERES INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA.** será contratada para prestar ao Fundo os serviços de **(a)** consultoria especializada nas atividades de análise, seleção, aquisição e substituição dos Direitos Creditórios; e **(b)** cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

10.8.1 Sem prejuízo de outras atividades previstas no presente Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços, a Consultoria Especializada será responsável por:

- (a) auxiliar a Gestora na implementação da Política de Crédito, por meio da prospecção, da intermediação comercial e do monitoramento dos Cedentes e das demais atividades atribuídas à Consultoria Especializada na Política de Crédito e no respectivo contrato de prestação de serviços;
- (b) **(1)** realizar o acompanhamento periódico das Garantias relativas aos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da Política de Crédito, especialmente no tocante à existência, à suficiência e à correta formalização das Garantias, mantendo a Administradora indene de eventuais responsabilidades e contingências a elas relacionadas; e **(2)** disponibilizar mensalmente, à Administradora, o relatório com o resultado do acompanhamento periódico das Garantias, nos termos do item 10.8.1(b)(1) acima;
- (c) na qualidade de Agente de Cobrança, realizar a cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, às expensas e em nome do Fundo, e as demais atividades atribuídas ao Agente de Cobrança na Política de Cobrança e no respectivo contrato de prestação de serviços;

- (d) auxiliar a Gestora no procedimento de excussão e monetização das Garantias relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; e
- (e) na hipótese de excussão das Garantias relativas aos Direitos Creditórios Cedidos, auxiliar a Gestora na alienação dos bens e direitos que venham a ser incorporados ao patrimônio do Fundo, no menor prazo possível, sempre observando o melhor interesse do Fundo e dos Cotistas.

10.8.2 A Administradora não será responsável pela insuficiência, pelo perecimento, pela monetização ou por eventual falha no acompanhamento ou na excussão das Garantias, nos termos dos itens 10.5(j) e (k) e 10.8.1(b) acima.

Auditor Independente

10.9 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 24.7 abaixo.

11. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

11.1 O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, em Direitos Creditórios originados de operações realizadas no segmento do agronegócio, observada a política de investimento do Fundo.

11.2 Após 90 (noventa) dias contados da Data de Início do Fundo, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima, correspondente ao percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios Cedidos.

11.2.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, conforme verificados na respectiva Data de Cessão.

11.2.2 Respeitadas as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade, o Fundo deverá observar o disposto no artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01.

11.2.3 O disposto no artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01 também será observado em relação aos originadores dos Direitos Creditórios representados por CDA/WA, bem como dos Direitos Creditórios representados por Contratos de Fornecimento e de outros Direitos Creditórios não performados, nos termos do artigo 40-B da Instrução CVM nº 356/01.

11.3 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

- (a) títulos públicos federais;
- (b) certificados de depósito bancário de Instituições Autorizadas que sejam indexados à Taxa DI e possuam liquidez diária;
- (c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros de Liquidez mencionados nos itens 11.3(a) e (b) acima; e
- (d) cotas de fundos de investimento de renda fixa, com liquidez diária, cujas carteiras sejam compostas exclusivamente pelos Ativos Financeiros de Liquidez previstos nos itens 11.3(a) a (c) acima.

11.3.1 O Fundo poderá adquirir Ativos Financeiros de Liquidez de um mesmo devedor ou Coobrigado, desde que limitado a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, sendo que tal percentual poderá ser elevado nas hipóteses previstas no artigo 40-A, §1º, da Instrução CVM nº 356/01.

11.4 O Fundo não poderá realizar Operações de Derivativos, exceto para fins de *hedge* cambial e/ou de valores relativos ao agronegócio, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial e desde que a Gestora observe o disposto a seguir:

- (a) as Operações de Derivativos poderão ser realizadas em bolsa de mercadorias e futuros ou mercado de balcão organizado, neste caso, desde que **(1)** devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN; e **(2) (i)** tenham como contraparte uma Contraparte de Derivativos Autorizada; ou **(ii)** sejam realizadas em modalidade em que câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação, cumulativamente, atuem como contraparte central garantidora da operação e **(I)** sejam a B3; ou **(II)** tenham classificação de risco atribuída pela Agência Classificadora de Risco igual ou superior à mais elevada classificação de risco das Cotas Seniores;
- (b) serão considerados, para efeito de cálculo do Patrimônio Líquido, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações; e
- (c) será expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas ou que, de qualquer forma, não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista.

11.5 É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante, ao Agente de Controladoria, à Consultoria Especializada, ao Agente de Cobrança e a partes a eles relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

11.6 O Fundo poderá alienar os Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, inclusive ao próprio Cedente e aos integrantes de seu respectivo Grupo Econômico, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado na carteira do Fundo, conforme verificação a ser realizada pela Gestora.

11.6.1 Exclusivamente no caso de Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos e ressalvada a hipótese de Coobrigação do respectivo Cedente ou de terceiro, o valor de venda dos Direitos Creditórios Cedidos deverá ser igual ou superior à diferença entre o valor presente dos Direitos Creditórios Cedidos e o valor provisionado de acordo com a penúltima faixa de atraso adotada pela Administradora, para atrasos a partir de 91 (noventa e um) dias, conforme a régua de provisão para Devedores duvidosos prevista no **Anexo V** a este Regulamento.

11.7 Exceto pela aquisição e pela eventual alienação dos Direitos Creditórios Cedidos, o Fundo não poderá realizar outras operações nas quais os Cedentes ou os integrantes de seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte.

11.8 O Fundo não poderá investir em Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros de Liquidez de emissão, devidos ou de Coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Controladoria, da Consultoria Especializada, do Agente de Cobrança ou de suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

11.8.1 O Fundo poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou pelos integrantes de seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade de realizar a gestão de caixa e de liquidez do Fundo.

11.9 Adicionalmente, é vedado ao Fundo aplicar recursos em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

11.10 Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

11.11 A política de investimento do Fundo prevista neste capítulo 11 será observada pela Administradora e pela Gestora diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

11.12 Não existe, por parte do Fundo, da Administradora ou da Gestora, qualquer promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo ou relativa à rentabilidade das Cotas.

11.13 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento do Fundo conforme o presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco específicos a que o investimento nas Cotas está exposto, indicados no capítulo 15 deste Regulamento.

11.14 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Controladoria, da Consultoria Especializada, do Agente de Cobrança, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

11.15 Conforme previsto nas “Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02”, integrantes das diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, a Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

11.15.1 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://struttura.capital/>.

12. DIREITOS CREDITÓRIOS

Características dos Direitos Creditórios

12.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão representados por Duplicatas, Duplicatas Comissárias, Notas Promissórias, CCB, CPR-F, CDA/WA, CDCA, cheques, outros títulos de crédito, Contratos de Fornecimento e contratos em geral, originados de operações realizadas no segmento do agronegócio.

12.1.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios representados por CDA/WA, caso a Gestora tenha formalizado instrumento de promessa de cessão ou

endosso com terceiros interessados em adquirir tais Direitos Creditórios ou, então, os produtos agropecuários, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico a eles vinculados, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

12.1.2 O Fundo poderá investir em Direitos Creditórios representados por Duplicatas Comissárias, desde que o pagamento dos valores relativos aos Direitos Creditórios seja efetuado em uma Conta Vinculada, de titularidade do respectivo Cedente.

12.1.3 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios representados por Notas Promissórias, desde que sejam garantidos por direitos creditórios representados por Duplicatas Comissárias ou por Contratos de Fornecimento, neste último caso, observado, ainda, o disposto no item 12.1.5 abaixo.

12.1.4 É permitido ao Fundo adquirir Direitos Creditórios representados por Contratos de Fornecimento e outros Direitos Creditórios não performados, ou seja, Direitos Creditórios cuja exigibilidade ainda dependa de contraprestação pelos respectivos Cedentes, ressalvado o disposto no item 12.1.6 abaixo.

12.1.5 O Fundo apenas poderá investir diretamente em Direitos Creditórios representados por Contratos de Fornecimento que tenham valor determinado. Não obstante o disposto neste item 12.1.5, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios representados por Notas Promissórias, que, por sua vez, sejam garantidos por direitos creditórios representados por Contratos de Fornecimento, independentemente de terem valor determinado ou não.

12.1.6 O Fundo poderá investir em Direitos Creditórios cujos Cedentes sejam sociedades empresárias em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: **(a)** os Direitos Creditórios sejam performados, ou seja, Direitos Creditórios cuja exigibilidade não dependa mais de contraprestação pelos respectivos Cedentes; **(b)** os Direitos Creditórios sejam adquiridos pelo Fundo sem Coobrigação dos respectivos Cedentes; e **(c)** os Cedentes tenham plano de recuperação homologado em juízo, independentemente do trânsito em julgado da homologação do plano de recuperação judicial ou extrajudicial.

12.1.7 Os Direitos Creditórios representados por CDA/WA, bem como os Direitos Creditórios representados por Contratos de Fornecimento e outros Direitos Creditórios não performados, poderão ou não contar com garantia de instituição financeira ou sociedade seguradora, observado o disposto no artigo 40, §8º, da Instrução CVM nº 356/01.

12.1.8 É vedado ao Fundo adquirir direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Instrução CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006.

12.1.9 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, tais como as Garantias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros. Fica estabelecido que o valor das garantias eventualmente prestadas, inclusive das Garantias, não será considerado para fins do cálculo, pela Gestora, do preço de aquisição dos respectivos Direitos Creditórios.

12.2 A aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo será considerada formalizada após **(a)** a celebração do respectivo Contrato de Cessão e do respectivo Termo de Cessão; **(b)** conforme aplicável, o endosso dos respectivos títulos de crédito; e **(c)** atendidos todos os demais procedimentos descritos neste Regulamento.

12.2.1 A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá ao Fundo todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados ao titular de tais Direitos Creditórios, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

12.2.2 Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pelo Fundo com ou sem Coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros, respeitada a Condição de Cessão no item 13.1(g) abaixo.

12.2.3 Sem prejuízo das obrigações da Administradora, do Custodiante, do Agente de Controladoria, da Gestora, da Consultoria Especializada e do Agente de Cobrança, cada Cedente será responsável **(a)** pela existência e pela correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do artigo 295 do Código Civil; **(b)** pelas declarações, no respectivo Contrato de Cessão, a respeito da liquidez, da certeza e da exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos; e **(c)** se houver Coobrigação, pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e pela solvência dos respectivos Devedores.

12.2.4 O pagamento pela aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo será realizado mediante crédito do valor correspondente ao preço de aquisição na conta de titularidade do respectivo Cedente, indicada no Contrato de Cessão. Não será admitida qualquer forma de antecipação de recursos ao Cedente para posterior reembolso pelo Fundo.

12.3 Será permitida a revolvência da carteira do Fundo, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, durante todo o prazo de duração do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos estabelecida no capítulo 26 do presente Regulamento.

12.4 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito, adotada pela Gestora na análise dos Direitos Creditórios e dos respectivos Cedentes e Devedores, encontram-se descritos no **Anexo II** a este Regulamento.

12.5 A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança nos termos da Política de Cobrança, constante no **Anexo III** ao presente Regulamento.

Verificação e Guarda dos Documentos Comprobatórios

12.6 Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação prevista no item 12.7 abaixo, assim entendida como aquela necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos, tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos, sem prejuízo da possibilidade de aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios não performado, nos termos do item 12.1.4 acima.

12.7 A verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos serão realizadas conforme os procedimentos descritos a seguir:

(a) quando representados por Duplicatas ou Duplicatas Comissárias:

- (1) serão considerados Documentos Comprobatórios as Duplicatas e as Duplicatas Comissárias devidamente endossadas ao Fundo e os arquivos, em formato XML, das respectivas notas fiscais;
- (2) as Duplicatas e as Duplicatas Comissárias deverão ser eletrônicas e endossadas por meio de assinatura digital, pelos Cedentes ao Fundo, devendo, ainda, ser disponibilizadas ao Fundo junto com os arquivos, em formato XML, das respectivas notas fiscais;
- (3) a verificação **(i)** por amostragem, das Duplicatas e das Duplicatas Comissárias endossadas; e **(ii)** de forma individualizada, de todos os arquivos, em formato XML, das respectivas notas fiscais, será realizada pelo Custodiante ou por terceiro por ele contratado, na respectiva Data de Cessão, sendo a guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios realizada pelo Custodiante; e
- (4) até a respectiva Data de Cessão, o Custodiante ou por terceiro por ele contratado fará a verificação da chave da nota fiscal vinculada a cada Duplicata ou Duplicata Comissária, com as informações disponíveis no sistema da Receita Federal do Brasil;

(b) quando representados por CCB, CPR-F, CDA/WA ou CDCA:

- (1) serão considerados Documentos Comprobatórios as CCB, as CPR-F, os CDA/WA e os CDCA devidamente endossados e os instrumentos que formalizam a constituição das respectivas Garantias, se houver;

- (2) as CCB, as CPR-F, os CDA/WA e os CDCA deverão ser eletrônicos e endossados, por meio de assinatura digital, pelos Cedentes ao Fundo, devendo, ainda, ser disponibilizados ao Fundo junto com os instrumentos, em formato eletrônico, que formalizam a constituição das respectivas Garantias, se houver; e
 - (3) a verificação, por amostragem, das CCB, das CPR-F, dos CDA/WA e dos CDCA, bem como dos instrumentos que formalizam a constituição das respectivas Garantias, se houver, será realizada pelo Custodiante ou por terceiro por ele contratado, na respectiva Data de Cessão, sendo a guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios realizada pelo Custodiante;
- (c) quando representados por cheques:
- (1) serão considerados Documentos Comprobatórios os cheques devidamente entregues ao Banco Cobrador; e
 - (2) a verificação, de forma individualizada, e a guarda física de todos os cheques serão realizadas pelo Banco Cobrador, até a respectiva Data de Cessão; e
- (d) quando representados por Notas Promissórias, outros títulos de crédito, Contratos de Fornecimento e contratos em geral:
- (1) serão considerados Documentos Comprobatórios as Notas Promissórias, os outros títulos de crédito, os Contratos de Fornecimento e os contratos em geral e os instrumentos que formalizam a constituição das respectivas Garantias, se houver;
 - (2) as Notas Promissórias, os outros títulos de crédito, os Contratos de Fornecimento e os contratos em geral poderão ser físicos ou eletrônicos e os respectivos Direitos Creditórios deverão ser transferidos pelos Cedentes ao Fundo por cessão e/ou endosso, por meio de assinatura física ou digital, devendo, ainda, ser disponibilizados ao Fundo junto com os instrumentos, em formato físico ou eletrônico, que formalizam a constituição das respectivas Garantias, se houver; e
 - (3) a verificação, por amostragem, das Notas Promissórias, dos outros títulos de crédito, dos Contratos de Fornecimento e dos contratos em geral, bem como dos instrumentos que formalizam a constituição das respectivas Garantias, se houver, será realizada pelo Custodiante ou por terceiro por ele contratado, na respectiva Data de Cessão, sendo a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios realizada pelo Custodiante.

12.7.1 Ressalvados os Direitos Creditórios representados por cheques, o Custodiante realizará a verificação das vias originais dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, sempre que estiverem em formato eletrônico.

Excepcionalmente, na hipótese de haver Documentos Comprobatórios em formato físico, o Custodiante realizará a verificação das suas cópias digitalizadas, nos termos do item 12.7 acima, devendo as vias originais dos Documentos Comprobatórios ser entregues ao Custodiante no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da respectiva Data de Cessão.

12.7.2 Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo e a expressiva diversificação dos Devedores, o Custodiante ou terceiro por ele contratado realizará a verificação dos Documentos Comprobatórios de que tratam os itens 12.7(a)(3)(i), (b)(3) e (d)(3) acima, por amostragem, nos termos do **Anexo VII** ao presente Regulamento.

12.7.3 A verificação trimestral dos Documentos Comprobatórios previstos nos itens 12.7(a)(3)(i), (b)(3) e (d)(3) acima também será realizada por amostragem, conforme o Anexo VII a este Regulamento, ressalvado o disposto no item 12.7.4 abaixo.

12.7.4 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos que forem inadimplidos ou substituídos, em um determinado trimestre, deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante ou por terceiro por ele contratado.

12.7.5 O Custodiante realizará a verificação e a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, podendo contratar terceiro independente nos termos do item 10.6.2 acima.

13. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

13.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Cessão, a serem verificadas pela Gestora, observado o disposto no item 13.4 abaixo:

- (a) o Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios devidos ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pela Consultoria Especializada, pelo Agente de Cobrança ou de suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto;
- (b) caso sejam passíveis de registro, os Direitos Creditórios deverão ser registrados na Entidade Registradora ou registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, previamente à respectiva Data de Cessão;
- (c) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, o prazo médio ponderado de vencimento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos deverá ser de até 240 (duzentos e quarenta) dias;

- (d) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, a TIR da Carteira a Vencer deverá ser igual ou superior à TIR Mínima da Carteira a Vencer;
- (e) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, deverão ser observados os seguintes limites de concentração em relação aos Cedentes:

Características dos Direitos Creditórios	Percentual do Patrimônio Líquido
(1) cedidos pelo mesmo Cedente e por integrantes de seu Grupo Econômico	até 10%
(2) cedidos pelos 5 (cinco) maiores Cedentes e por integrantes de seus respectivos Grupos Econômicos	até 40%
(3) cedidos pelos 10 (dez) maiores Cedentes e por integrantes de seus respectivos Grupos Econômicos	até 60%

- (f) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, deverão ser observados os seguintes limites de concentração em relação aos Devedores:

Características dos Direitos Creditórios	Percentual do Patrimônio Líquido
(1) devidos pelo mesmo Devedor e por integrantes de seu Grupo Econômico	até 5%
(2) devidos pelos 5 (cinco) maiores Devedores e por integrantes de seus respectivos Grupos Econômicos	até 25%
(3) devidos pelos 10 (dez) maiores Devedores e por integrantes de seus respectivos Grupos Econômicos	até 40%

- (g) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, com exceção dos Direitos Creditórios representados por CCB, CDCA ou Notas Promissórias, os Direitos Creditórios adquiridos sem Coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros deverão representar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido;
- (h) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, os Direitos Creditórios cedidos por sociedades empresárias em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos do item 12.1.6 acima, deverão representar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido;
- (i) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, o LTV ponderado da carteira de Direitos Creditórios representados por:
- (1) CCB ou CDCA deverá ser de até 200% (duzentos por cento);

- (2) CDA/WA deverá ser de até 100% (cem por cento);
 - (3) Notas Promissórias (exceto aquelas garantidas por direitos creditórios representados por Contratos de Fornecimento) deverá ser de até 100% (cem por cento); e
 - (4) Notas Promissórias garantidas por direitos creditórios representados por Contratos de Fornecimento deverá ser de até 100% (cem por cento); e
- (j) o Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios cedidos por qualquer Cedente que possua Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos acima de 45 (quarenta e cinco) dias em montante superior a 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido.

13.1.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir à Condições de Cessão será verificado pela Gestora, nos termos deste item 13.1, em cada Data de Cessão.

13.1.2 Para fins de verificação das Condições de Cessão, será considerado o valor total do Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

13.1.3 A Condição de Cessão prevista no item 13.1(e) acima não será aplicável **(a)** aos Direitos Creditórios representados por CCB e cujos Cedentes sejam instituições financeiras devidamente autorizadas a funcionar pelo BACEN, independentemente de sua classificação de risco; e/ou **(b)** enquanto não houver Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino em circulação.

13.1.4 Na hipótese de um Cedente ser, ao mesmo tempo, Devedor de Direitos Creditórios Cedidos originados por outros Cedentes, deverá ser aplicado ao referido Cedente, exclusivamente, o maior entre os limites de concentração previstos nos itens 13.1(e) e (f) acima.

13.2 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pelo Custodiante, observado o disposto no item 13.4 abaixo:

- (a) os Direitos Creditórios deverão ser representados em moeda corrente nacional;
- (b) o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios passíveis de registro contábil e de custódia dos respectivos Documentos Comprobatórios pelo Custodiante;
- (c) o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que não estejam vencidos e pendentes de pagamento na respectiva Data de Cessão; e

- (d) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, deverão ser observados os seguintes limites de concentração em relação à natureza dos Direitos Creditórios:

Características dos Direitos Creditórios	Percentual do Patrimônio Líquido
(1) Duplicatas, CPR-F e CDA/WA	até 100%
(2) CCB e CDCA	até 40%
(3) Contratos de Fornecimento e Notas Promissórias garantidas por direitos creditórios representados por Contratos de Fornecimento	até 40%
(4) Duplicatas Comissárias e Notas Promissórias (exceto aquelas garantidas por direitos creditórios representados por Contratos de Fornecimento)	até 30%
(5) cheques	até 5%
(6) outros Direitos Creditórios (<i>i.e.</i> , aqueles representados por outros títulos de crédito e contratos em geral)	até 5%

13.2.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pelo Custodiante, nos termos deste item 13.2, em cada Data de Cessão.

13.3 Desde que os Direitos Creditórios tenham atendido, plena e cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão na respectiva Data de Cessão, o desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade ou Condição de Cessão, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o respectivo Cedente, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Consultoria Especializada, o Agente de Cobrança ou os integrantes de seus respectivos Grupos Econômicos, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

13.3.1 Não se aplicam às confissões de dívidas os prazos porventura estabelecidos nos Critérios de Elegibilidade e/ou nas Condições de Cessão, uma vez que as confissões de dívidas só serão admitidas no âmbito da cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

13.4 Exclusivamente durante os primeiros 90 (noventa) dias contados da Data de Início do Fundo, os limites de concentração previstos nos itens 13.1(e), (f), (g), (h) e (j) e 13.2(d) acima deverão ser calculados sobre o valor total das Cotas subscritas, ao invés do Patrimônio Líquido.

14. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

14.1 A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos observará o procedimento descrito neste capítulo 14.

14.2 Os Devedores realizarão o pagamento dos valores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, por meio de boletos bancários, transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, **(a)** na Conta de Arrecadação, de titularidade do Fundo; ou **(b)** em uma Conta Vinculada, de titularidade do respectivo Cedente.

14.3 Os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos serão objeto da Política de Cobrança, adotada pelo Agente de Cobrança, a qual se encontra descrita no Anexo III a este Regulamento.

14.4 Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para a preservação de seus direitos e prerrogativas ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez de sua titularidade serão de inteira responsabilidade do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Controladoria, a Consultoria Especializada e o Agente de Cobrança, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento dos referidos valores.

14.4.1 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Controladoria, a Consultoria Especializada e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos referidos no item 14.4 acima que o Fundo venha a iniciar em face dos Devedores, dos eventuais Coobrigados, dos Cedentes ou de terceiros, os quais deverão ser custeados pelo Fundo ou diretamente pelos Cotistas.

14.4.2 Caso as despesas mencionadas no item 14.4 acima excedam o limite do Patrimônio Líquido, deverá ser convocada Assembleia para deliberar especialmente acerca das medidas a serem tomadas, observados os procedimentos previstos neste Regulamento.

14.5 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Controladoria, a Consultoria Especializada e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas ou à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

15. FATORES DE RISCO

15.1 O investimento no Fundo apresenta riscos, notadamente, mas não se limitando a, aqueles indicados neste capítulo 15. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas, não podendo a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Controladoria, a Consultoria Especializada, o Agente de Cobrança e os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da Amortização ou do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento.

15.1.1 Antes de adquirir as Cotas, o investidor deverá ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente este capítulo 15, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento no Fundo. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos do investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de adesão ao presente Regulamento e de ciência de risco.

15.2 Riscos de Mercado

15.2.1 *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal* – O Fundo, os Direitos Creditórios Cedidos, os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da sua carteira, os Cedentes, os Devedores e os eventuais Coobrigados estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também, na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior e alterações nas taxas de juros. Tais medidas para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, dos Devedores e dos eventuais Coobrigados, a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e o interesse dos investidores na aquisição das Cotas.

15.2.2 *Fatos Extraordinários e Imprevisíveis* – A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, a redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver **(a)** o aumento do inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando

negativamente os resultados do Fundo; e/ou **(b)** a diminuição da liquidez das Cotas, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

15.2.3 *Descasamento de Taxas – Rentabilidade Inferior à Meta de Rentabilidade Prioritária* – Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo são contratados a taxas prefixadas ou pós-fixadas. Considerando-se as Metas de Rentabilidade Prioritária das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino estabelecidas nos respectivos Suplementos, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez e as referidas Metas de Rentabilidade Prioritária. Uma vez que o pagamento da Amortização e do resgate das Cotas decorre do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das Metas de Rentabilidade Prioritária das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas terão a rentabilidade de suas Cotas afetada negativamente. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Controladoria, a Consultoria Especializada e o Agente de Cobrança não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

15.2.4 *Flutuação de Preços dos Ativos Financeiros de Liquidez* – Os preços e a rentabilidade dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações e poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez, alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal e notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, bem como de alterações na regulamentação sobre a precificação dos referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores aos de sua emissão ou contabilização inicial, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

15.3 Riscos de Crédito

15.3.1 *Pagamento Condicionado das Cotas* – As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a Amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de pagamento da remuneração e do principal, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Após o recebimento dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a carteira do Fundo e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.

15.3.2 *Ausência de Garantias das Cotas* – As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente

de Controladoria, da Consultoria Especializada, do Agente de Cobrança, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Controladoria, a Consultoria Especializada e o Agente de Cobrança não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da Amortização e do resgate das Cotas provirão exclusivamente dos resultados da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

15.3.3 Renegociação de Contratos e Obrigações – Diante de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, é possível que se intensifiquem as discussões judiciais e extrajudiciais e a renegociação de contratos e obrigações, pautadas, inclusive, nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior previstas no Código Civil. Tais discussões, assim como a renegociação de contratos e obrigações, poderão alcançar os termos e condições dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando os resultados do Fundo.

15.3.4 Fatores Macroeconômicos – Como o Fundo aplica os seus recursos preponderantemente nos Direitos Creditórios Cedidos, o Fundo depende da solvência dos respectivos Devedores e dos eventuais Coobrigados para realizar a Amortização e o resgate das Cotas, nos termos do presente Regulamento. A solvência dos Devedores e dos eventuais Coobrigados pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplimento dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

15.3.5 Risco de Crédito dos Devedores e dos Eventuais Coobrigados – O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Controladoria, a Consultoria Especializada e o Agente de Cobrança não são responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores. Caso, por qualquer motivo, os Devedores e os eventuais Coobrigados não realizem o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos no seu vencimento, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais ou judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

15.3.6 Insuficiência ou Ausência de Garantias dos Direitos Creditórios Cedidos – Os Direitos Creditórios Cedidos poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, tais como as Garantias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros. Havendo o inadimplimento dos Direitos Creditórios Cedidos, os Devedores e os eventuais terceiros garantidores poderão ser executados extrajudicial ou judicialmente. É possível, entre outros, que **(a)** o objeto da garantia não seja encontrado; **(b)** o objeto da garantia, especialmente quando composto por grãos,

lavoura, semoventes (bovinos e suínos) ou ativos em estoque, tenha perecido; **(c)** a Gestora, com o auxílio da Consultoria Especializada, não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia ou tal alienação demore para ocorrer; **(d)** o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para o pagamento integral dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos; ou **(e)** a excussão da garantia seja morosa ou o Fundo não consiga executá-la. Em qualquer desses casos, o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente. Ademais, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios que não contem com qualquer garantia, real ou fidejussória.

15.3.7 *Descumprimento da Obrigação dos Adquirentes dos Direitos Creditórios representados por CDA/WA* – O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios representados por CDA/WA, caso a Gestora tenha formalizado instrumento de promessa de cessão ou endosso com terceiros interessados em adquirir tais Direitos Creditórios ou, então, os produtos agropecuários, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico a eles vinculados, nos termos da Lei nº 11.076/04. Na hipótese de descumprimento da obrigação desses terceiros de adquirir os Direitos Creditórios Cedidos representados por CDA/WA ou, então, os produtos agropecuários, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico a eles vinculados, é possível que o Fundo tenha dificuldade para receber os valores relativos aos referidos Direitos Creditórios Cedidos ou, mesmo, não consiga recebê-los.

15.3.8 *Possibilidade de Ausência de Coobrigação* – Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pelo Fundo sem Coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros. Nessa hipótese, ocorrendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais.

15.3.9 *Risco de Crédito dos Emissores ou Contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez* – A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios Cedidos pode ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

15.3.10 *Cobrança Extrajudicial e Judicial* – No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o valor total dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, o que poderá implicar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

Ademais, todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez de sua titularidade serão de inteira responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de

Controladoria, a Consultoria Especializada e o Agente de Cobrança, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento dos referidos valores. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Controladoria, a Consultoria Especializada e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

15.3.11 *Patrimônio Líquido Negativo* – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que o Fundo não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

15.3.12 *Prioridade no Resgate* – Tendo em vista que o Fundo poderá emitir várias séries de Cotas Seniores e classes de Cotas Mezanino, com prazos de duração distintos, a preferência das Cotas Seniores em relação às Cotas Mezanino, para fins de pagamento da Amortização e do resgate, não será absoluta. Salvo em caso de liquidação do Fundo, os Cotistas titulares das Cotas Mezanino das classes cujas datas de resgate sejam anteriores às daquelas de determinadas séries de Cotas Seniores poderão ter as suas Cotas Mezanino integralmente resgatadas antes do resgate de tais séries de Cotas Seniores, observada a ordem de alocação de recursos prevista no presente Regulamento.

15.3.13 *Dados Históricos* – Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento no mercado, inclusive o próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura. É possível que haja a alteração das condições atuais dos Devedores e dos eventuais Coobrigados, o que poderá resultar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas, inclusive, sem limitação, em razão **(a)** da modificação da conjuntura econômica; **(b)** de dificuldades técnicas nas suas atividades; **(c)** de alterações nos seus negócios, nos preços de mercado e nas preferências de seus clientes; ou **(d)** de acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior.

15.4 **Riscos de Liquidez**

15.4.1 *Inexistência de Mercado Secundário para Negociação dos Direitos Creditórios* – O Fundo se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliar minuciosamente as suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer consequências negativas para o patrimônio do Fundo ou que podem tornar o investimento ilíquido. Não existe, no Brasil, mercado secundário

ativo para negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perdas ao patrimônio do Fundo.

15.4.2 *Alienação de Bens e Direitos Decorrentes da Excussão das Garantias* – Os Direitos Creditórios Cedidos poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, tais como as Garantias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros. Na hipótese de excussão das Garantias relativas aos Direitos Creditórios Cedidos, a Gestora, com o auxílio da Consultoria Especializada, deverá alienar os bens e direitos que venham a ser incorporados ao patrimônio do Fundo, no menor prazo possível, sempre observando o melhor interesse do Fundo e dos Cotistas. É possível que não haja compradores para tais bens e direitos ou o seu preço de negociação cause perdas ao patrimônio do Fundo. Adicionalmente, caso a Gestora, com o auxílio da Consultoria Especializada, não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão das Garantias, poderá ocorrer o desenquadramento da carteira do Fundo em relação à política de investimento prevista no presente Regulamento. Em qualquer situação, o Fundo e, consequentemente, os Cotistas poderão sofrer prejuízos.

15.4.3 *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez* – A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor ou contraparte), o que poderá afetar os pagamentos aos Cotistas.

15.4.4 *Fundo Fechado e Mercado Secundário* – O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração ou em virtude de liquidação do Fundo. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato de as Cotas somente poderem ser adquiridas por Investidores Autorizados, dificultando a sua venda ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos Cotistas. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Controladoria, da Consultoria Especializada ou do Agente de Cobrança quanto à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas ou, mesmo, garantia de saída aos Cotistas.

15.4.5 *Restrição à Negociação das Cotas Objeto de Oferta sob o Rito de Registro Automático* – As Cotas podem ser distribuídas por meio de oferta pública sob o rito de registro automático, nos termos da regulamentação aplicável. De acordo com as normas vigentes e o disposto neste Regulamento, no caso de realização de uma oferta sob o rito de registro automático, os Cotistas poderão negociar as suas Cotas nos mercados regulamentados sujeito às restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento.

15.5.1 *Falhas Operacionais* – A cessão, a cobrança e a arrecadação dos Direitos Creditórios Cedidos dependem da atuação conjunta e coordenada da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Controladoria, da Consultoria Especializada, do Agente de Cobrança e do Banco Cobrador. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento, nos Contratos de Cessão ou nos demais documentos do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

15.5.2 *Troca de Informações* – Dada a complexidade operacional própria das operações do Fundo, não há garantia de que as trocas de informações entre o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Controladoria, a Consultoria Especializada, o Agente de Cobrança e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo poderá ser afetado adversamente, prejudicando o desempenho da sua carteira e, conseqüentemente, os Cotistas.

15.5.3 *Movimentação de Valores Relativos aos Direitos Creditórios* – Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos na Conta de Arrecadação ou em uma Conta Vinculada e, posteriormente, transferidos para a Conta do Fundo, conforme orientação do Custodiante. A rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo aos Cotistas, caso haja o descumprimento, pelo Banco Cobrador, de sua obrigação de transferir os recursos para a Conta do Fundo, inclusive em razão de falhas operacionais.

15.5.4 *Falhas de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar um menor recebimento dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, o que poderá ocasionar perdas ao Fundo.

15.5.5 *Falhas no Acompanhamento e na Excussão das Garantias* – A Consultoria Especializada será responsável por realizar o acompanhamento periódico das Garantias e a Gestora será responsável por conduzir o procedimento de excussão e monetização das Garantias relativas aos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos deste Regulamento. Não é possível afastar o risco de falhas ou ineficiências da Consultoria Especializada no acompanhamento das Garantias ou da Gestora na excussão e na monetização das Garantias. Ademais, o acompanhamento periódico das Garantias não assegura que, caso seja necessária a sua execução extrajudicial ou judicial, os bens e direitos objeto das Garantias serão, total ou parcialmente, encontrados, estarão em boas condições ou que o valor obtido com tal execução será suficiente para o pagamento integral dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos.

15.5.6 *Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços* – O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada, direta ou indiretamente, de uma série de prestadores de serviços, tais como a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Controladoria, a Consultoria Especializada e o Agente de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, nos serviços prestados por esses prestadores, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar as atividades do Fundo.

15.5.7 *Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços* – Caso qualquer dos prestadores de serviços contratados pelo Fundo seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviço, afetando a rentabilidade do Fundo.

15.5.8 *Guarda da Documentação* – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, pode contratar terceiro para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. A terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da existência, da validade e da exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos, caso venha a ser necessária, inclusive, no âmbito da cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

15.5.9 *Verificação dos Documentos Comprobatórios por amostragem* – Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo e a expressiva diversificação dos Devedores, o Custodiante ou terceiro por ele contratado realizará a verificação dos Documentos Comprobatórios de que tratam os itens 12.7(a)(3)(i), (b)(3) e (d)(3) acima, por amostragem, nos termos do Anexo VII ao presente Regulamento. Considerando que a verificação dos Documentos Comprobatórios será realizada com base em uma amostra, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, obstando o pleno exercício pelo Fundo dos direitos decorrentes da titularidade dos referidos Direitos Creditórios Cedidos.

15.5.10 *Documentos Comprobatórios em Formato Eletrônico* – Os Documentos Comprobatórios podem ser formalizados e armazenados exclusivamente por meio eletrônico. Falhas operacionais nos sistemas de transmissão e armazenamento dos Documentos Comprobatórios em formato eletrônico poderão dificultar ou inviabilizar o recebimento ou o acesso a tais documentos. Nessa hipótese, a verificação da existência, da validade e da exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como o exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da sua titularidade, poderão ser prejudicados.

15.5.11 *Falhas na Verificação dos Critérios de Elegibilidade ou das Condições de Cessão* – Eventuais falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade ou das Condições de Cessão podem ocorrer, fazendo com que o Fundo adquira Direitos

Creditórios em desacordo com o presente Regulamento. Nessa hipótese, o Fundo e, consequentemente, os Cotistas poderão sofrer prejuízos.

15.5.12 *Verificação Prévia dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão* – O Fundo somente adquirirá os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão na respectiva Data de Cessão. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade, conforme o caso, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o respectivo Cedente, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Controladoria, a Consultoria Especializada, o Agente de Cobrança ou os integrantes de seus respectivos Grupos Econômicos, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo. Não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão serão atendidos após a Data de Cessão.

15.5.13 *Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão* – Não é possível assegurar que a verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão previstos no presente Regulamento será suficiente para garantir a satisfação e o pagamento pontual e integral dos Direitos Creditórios Cedidos. Os recursos para o pagamento da Amortização e do resgate das Cotas provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, cujo desempenho é incerto. Caso os Direitos Creditórios Cedidos não sejam pontualmente pagos pelos Devedores ou pelos eventuais Coobrigados, o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

15.5.14 *Insuficiência da Provisão para Devedores Duvidosos* – As provisões e as perdas com os Direitos Creditórios Cedidos serão efetuadas e reconhecidas, respectivamente, de acordo com a regulamentação aplicável, observada, ainda, a régua de provisão para Devedores duvidosos estabelecida no **Anexo V** ao presente Regulamento. Na régua de provisão para Devedores duvidosos, o provisionamento dos Direitos Creditórios Cedidos em atraso por até 90 (noventa) dias da respectiva data de vencimento será de 0,5% (cinco décimos por cento). Caso, por qualquer motivo, haja um aumento significativo da inadimplência dos Devedores ou uma mudança no comportamento histórico da carteira do Fundo, o valor das Cotas poderá ser afetado negativamente.

15.6 **Riscos de Descontinuidade**

15.6.1 *Liquidação do Fundo – Indisponibilidade de Recursos* – Existem eventos que podem ensejar a liquidação do Fundo, conforme previsto no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos imediatos suficientes para pagamento aos Cotistas (por

exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da Amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento e ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo; **(b)** à venda dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas; ou **(c)** ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

15.6.2 *Dação em Pagamento dos Ativos* – Ocorrendo a liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e cobrar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez recebidos.

15.6.3 *Observância da Alocação Mínima* – Não há garantia de que o Fundo conseguirá encontrar Direitos Creditórios suficientes, que atendam à política de investimento, composição e diversificação da sua carteira, para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de origem e de cessão dos Direitos Creditórios.

15.6.4 *Amortização Extraordinária das Cotas* – As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer momento, a critério da Gestora, caso ocorra o desenquadramento da Alocação Mínima, observado o disposto no item 19.2 abaixo. Nessa hipótese, parte dos recursos será restituída antecipadamente aos Cotistas que, caso não disponham de outros investimentos para alocar tais recursos, poderão sofrer perdas patrimoniais. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Controladoria, a Consultoria Especializada e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelos Cotistas em decorrência desse fato.

15.7 **Riscos de Originação**

15.7.1 *Originação dos Direitos Creditórios* – A existência do Fundo está condicionada à origem e ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios, que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e a taxas que possibilitem a remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino. Na hipótese de, por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando a, interrupção das atividades dos Cedentes, não existirem Direitos Creditórios elegíveis para a cessão ao Fundo, este poderá enfrentar dificuldades para atender à Alocação Mínima. O desenquadramento da Alocação Mínima poderá levar à liquidação do Fundo.

15.7.2 *Vícios Questionáveis* – As operações que originam os Direitos Creditórios Cedidos e os respectivos Documentos Comprobatórios poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo.

Assim, poderá ser necessária decisão judicial para a efetivação do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

15.7.3 *Questionamento Judicial dos Direitos Creditórios* – A existência, a validade e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como as suas características, poderão ser questionadas judicialmente pelos Devedores ou por terceiros, inclusive em razão de falhas ou vícios na sua constituição. A rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente pelos custos e pela demora no julgamento do processo, bem como pelo eventual êxito no questionamento apresentado pelos Devedores ou por terceiros.

15.7.4 *Falhas ou Vícios na Formalização* – Os Documentos Comprobatórios poderão conter irregularidades, como falhas ou vícios na sua formalização e erros materiais. Adicionalmente, é possível que haja o endosso de Duplicatas ao Fundo, sem o aceite dos respectivos Devedores, nos termos da Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968. Em qualquer hipótese, a cobrança judicial dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução. A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos por meio de ação de conhecimento poderá ser mais demorada, uma vez que tal cobrança impõe ao credor a necessidade de se obter uma sentença transitada em julgado, reconhecendo a obrigação de pagamento do Devedor, para que, então, a referida sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança seja processada, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média. Adicionalmente, para a instrução da ação de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são inicialmente disponibilizados ao Fundo e, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos. Assim, o Fundo poderá permanecer um longo tempo sem receber os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos que sejam discutidos judicialmente, em prejuízo do Fundo e da rentabilidade do investimento realizado pelos Cotistas.

15.7.5 *Falhas ou Vícios na Constituição das Garantias* – Os Direitos Creditórios Cedidos poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, tais como as Garantias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros. Havendo falhas ou vícios, de qualquer tipo, na constituição de tais garantias, incluindo irregularidades na sua formalização ou ausência de seu registro nos cartórios competentes, a validade e a eficácia das garantias dos Direitos Creditórios Cedidos poderão ser questionadas. Nessa hipótese, ocorrendo a mora ou o inadimplemento dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, o Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais.

15.8 **Riscos dos Originadores**

15.8.1 *Atividade dos Cedentes* – As atividades dos Cedentes que resultam na origem dos Direitos Creditórios poderão ser afetadas por diversos fatores, inclusive

condições de mercado, efeitos da política econômica do Governo Federal, mudanças legislativas ou regulatórias e riscos operacionais. Caso, por qualquer motivo, os Cedentes deixem de originar e ceder os Direitos Creditórios ao Fundo, a continuidade do Fundo será prejudicada. Adicionalmente, os Cedentes poderão descumprir as suas obrigações assumidas nos respectivos Contratos de Cessão, afetando o regular funcionamento do Fundo.

15.8.2 *Concorrência* – Os Cedentes estão sujeitos à concorrência de outros participantes no seu setor de atuação. A concorrência no setor de atuação de um Cedente poderá afetar a sua capacidade de originar e ceder os Direitos Creditórios e cumprir com suas obrigações previstas no respectivo Contrato de Cessão.

15.8.3 *Cedentes em Recuperação Judicial ou Extrajudicial* – O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios cujos Cedentes sejam sociedades empresárias em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: **(a)** os Direitos Creditórios sejam performados, ou seja, Direitos Creditórios cuja exigibilidade não dependa mais de contraprestação pelos respectivos Cedentes; **(b)** os Direitos Creditórios sejam adquiridos pelo Fundo sem Coobrigação dos respectivos Cedentes; e **(c)** os Cedentes tenham plano de recuperação homologado em juízo, independentemente do trânsito em julgado da homologação do plano de recuperação judicial ou extrajudicial. Sociedade empresárias em processo de recuperação judicial e extrajudicial, muitas vezes, apresentam situação financeira instável e um maior risco de inadimplência, podendo causar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

15.8.4 *Falência ou Regimes Similares dos Cedentes* – Adicionalmente, na hipótese de pedido ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou outro regime similar em relação aos Cedentes, os fluxos de origem e de cessão dos Direitos Creditórios poderão ser interrompidos, afetando o regular funcionamento do Fundo.

15.8.5 *Critérios Adotados pelo Cedente na Concessão de Crédito* – O Fundo se enquadra na categoria multicedente e multissacado, de modo que os Direitos Creditórios Cedidos são originados de operações entre inúmeros Cedentes e Devedores. Em razão da quantidade e da diversificação dos Cedentes, não é possível avaliar individualmente os critérios e os padrões adotados por cada um deles nas operações com os Devedores que originam os Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que um determinado Cedente submeta todos os Devedores aos procedimentos constantes na sua política de concessão de crédito e os referidos Devedores sejam aprovados por satisfazer os critérios ali estabelecidos, não há garantia de que estes honrarão os seus compromissos assumidos. Assim, ainda que o Fundo adote a Política de Crédito, caso as obrigações assumidas pelos Devedores não sejam cumpridas, a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada adversamente.

15.8.6 *Não Performance dos Direitos Creditórios* – O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios representados por Contratos de Fornecimento e outros Direitos Creditórios não performados, ou seja, Direitos Creditórios cuja exigibilidade ainda dependa de contraprestação pelos respectivos Cedentes, observado o disposto neste Regulamento. Os Direitos Creditórios representados por Contratos de Fornecimento e outros Direitos Creditórios não performados poderão ou não contar com garantia de instituição financeira ou sociedade seguradora. Caso não contem com garantia de instituição financeira ou sociedade seguradora, fatos que afetem o cumprimento da contraprestação pelos respectivos Cedentes poderão prejudicar a exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente o patrimônio do Fundo.

15.8.7 *Direitos Creditórios Originados no Segmento do Agronegócio* – O setor do agronegócio apresenta características específicas, tais como **(a)** natureza predominante sazonal, sendo as operações afetadas pelo ciclo das safras; **(b)** condições meteorológicas imprevisíveis, inclusive adversas, como secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que podem ter impacto negativo na produção agrícola; **(c)** incêndios e outros sinistros; **(d)** pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; **(e)** preços praticados mundialmente, que estão sujeitos a flutuações significativas, dependendo **(1)** da oferta e da demanda globais; **(2)** de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes; **(3)** de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes; **(4)** da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; **(5)** da concorrência de *commodities* similares e/ou substitutivas; e **(6)** do acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Cedente e os Devedores. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor e, conseqüentemente, a originação, a cessão e o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos. Assim, a continuidade do Fundo poderá ser comprometida.

15.9 **Riscos de Questionamento da Validade e da Eficácia**

15.9.1 *Questionamento da Validade da Cessão dos Direitos Creditórios Cedidos* – A validade da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser questionada por obrigações do respectivo Cedente, inclusive em decorrência de pedido ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou outro regime similar. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos consistem **(a)** na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituídas antes da sua cessão ao Fundo e sem o seu conhecimento; **(b)** na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o seu conhecimento; **(c)** na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo Cedente, ou caso a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos seja considerada simulada; e **(d)** na revogação da cessão dos Direitos

Creditórios Cedidos ao Fundo, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do Cedente. Em qualquer dessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser alcançados por obrigações do respectivo Cedente e o Fundo poderá sofrer prejuízos.

15.9.2 *Questionamento Judicial da Cessão* – A transferência dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, bem como as obrigações assumidas pelos Cedentes e pelos eventuais Coobrigados nos Contratos de Cessão, poderão ser questionadas pelos Cedentes ou por terceiros. Não pode ser afastada a possibilidade de os Cedentes ou terceiros lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, o Fundo poderá não ter a titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos reconhecida em decisão judicial ou ser impedido de exigir o cumprimento de determinadas disposições dos Contratos de Cessão.

15.9.3 *Ausência de Endosso* – Apesar de parte dos Direitos Creditórios Cedidos ser representada por títulos de crédito, não haverá necessariamente o endosso dos referidos títulos de crédito ao Fundo, sendo que, nessa hipótese, a transferência dos Direitos Creditórios Cedidos se dará por meio da cessão de crédito. É possível que a transferência dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo venha a ser questionada, inclusive, entre outros, caso o Cedente endosse os respectivos títulos de crédito a terceiros. Nesse caso, poderá ser necessária ação judicial para que o Fundo receba os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos. A rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente, seja pelos custos, seja pela demora no julgamento da ação.

15.9.4 *Ausência de Registro dos Contratos de Cessão e dos Termos de Cessão* – As vias originais dos Contratos de Cessão e dos Termos de Cessão não serão registradas nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes. O registro da operação de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre uma nova operação de cessão do mesmo crédito a terceiro, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar um risco ao Fundo em relação aos Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Controladoria, a Consultoria Especializada e o Agente de Cobrança não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela ausência de registro dos Contratos de Cessão e dos Termos de Cessão.

15.9.5 *Notificação dos Devedores* – Nos termos do artigo 290 do Código Civil, a cessão dos Direitos Creditórios não terá eficácia em relação aos Devedores se não for a eles notificada. Assim, caso os Devedores não sejam devidamente notificados, inclusive, por falhas operacionais, é possível que os Devedores não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, ou o façam diretamente aos respectivos Cedentes, hipótese em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer prejuízos.

Riscos de Fungibilidade

15.10.1 *Pagamento Diretamente aos Cedentes* – Na hipótese de os Devedores, por qualquer motivo, realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos diretamente a um Cedente, o referido Cedente deverá repassar tais valores ao Fundo, conforme estabelecido no respectivo Contrato de Cessão. Além disso, especificamente no caso dos direitos creditórios representados por Duplicatas Comissárias dados em garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos representados por Notas Promissórias, tais direitos creditórios dados em garantia poderão ser pagos em uma conta de livre movimentação do respectivo Cedente, para posterior pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos representados por Notas Promissórias ao Fundo. Não há garantia de que o Cedente cumprirá a sua obrigação de transferir os recursos recebidos para o Fundo. A rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente em razão disso.

15.10.2 *Intervenção ou Liquidação do Banco Cobrador ou da Instituição Financeira da Conta do Fundo* – Os recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos na Conta de Arrecadação ou em uma Conta Vinculada e, depois, transferidos para a Conta do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial do Banco Cobrador ou da instituição financeira na qual seja mantida a Conta do Fundo, os recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos ali depositados poderão ser bloqueados e não vir ser recuperados, afetando negativamente o Patrimônio Líquido.

15.10.3 *Bloqueio de uma Conta Vinculada por Motivo Relacionado ao Cedente* – Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos poderão ser recebidos em uma Conta Vinculada, de titularidade do respectivo Cedente, para posterior transferência para a Conta do Fundo. O Fundo poderá incorrer no risco de os recursos depositados em uma Conta Vinculada serem alcançados por obrigações assumidas pelo respectivo Cedente, inclusive em decorrência pedido ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou outro regime similar. Nessa hipótese, poderá haver perdas para o patrimônio do Fundo.

Riscos de Concentração

15.11.1 *Concentração em Direitos Creditórios* – O Fundo observará os limites de concentração estabelecidos no presente Regulamento. O risco da aplicação no Fundo tem relação direta com a concentração da sua carteira em Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor ou de Coobrigação de um mesmo Coobrigado. Quanto maior for a concentração da carteira, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

15.11.2 *Concentração em Ativos Financeiros de Liquidez* – É permitido ao Fundo, durante os primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em Ativos Financeiros de

Liquidez. Após esse período, o investimento em Ativos Financeiros de Liquidez pode representar, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido. Em qualquer hipótese, se os emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez não honrarem com seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

15.12 **Riscos de Pré-Pagamento**

15.12.1 *Pré-Pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos* – Os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Cedidos, total ou parcialmente, de forma antecipada. O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Cedidos poderá implicar o recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previsto no momento de sua aquisição, em decorrência de eventual redução dos juros que seriam cobrados ou, então, de desconto concedido em razão do pré-pagamento. Ainda, na hipótese de os Direitos Creditórios terem sido adquiridos com ágio, o valor recebido quando do pré-pagamento poderá ser inferior ao respectivo preço de aquisição. O Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução da sua rentabilidade.

15.12.2 *Recompra ou Resolução da Cessão dos Direitos Creditórios Cedidos* – Observadas as disposições dos Contratos de Cessão, em determinadas situações, os Cedentes serão obrigados a recomprar ou resolver a cessão dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, devendo pagar ao Fundo o valor correspondente. Nessa situação, o fluxo de caixa previsto para o Fundo poderá ser afetado. Ademais, se os Cedentes não cumprirem com a sua obrigação assumida nos respectivos Contratos de Cessão, os Cotistas poderão sofrer prejuízos decorrentes de tal inadimplemento.

15.13 **Riscos de Governança**

15.13.1 *Quórum Qualificado* – O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia.

15.13.2 *Quórum Especial de Aprovação das Cotas Juniores* – Nos termos do item 23.1 do presente Regulamento, a aprovação de determinadas matérias, em primeira ou segunda convocação, sujeita-se a um quórum especial de Cotas Juniores, cumulativo ao quórum geral da Assembleia. Inclusive, nas matérias previstas nos itens 23.1 deste Regulamento, tal quórum especial é superior ao quórum mínimo obrigatório previsto no artigo 29, §1º, da Instrução CVM nº 356/01. Conforme o disposto no item 17.1(b) abaixo, para fins de enquadramento do Índice de Subordinação Mezanino, a Gestora, a Consultoria Especializada e/ou os sócios da Gestora e/ou da Consultoria Especializada deverão deter, enquanto houver Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino em circulação, direta ou indiretamente, inclusive por meio de fundos de investimento, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas Juniores. Não é

possível afastar o risco de um potencial conflito de interesses entre os Cotistas titulares das Cotas Juniores e o Fundo.

15.13.3 *Concentração das Cotas* – Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no patrimônio do Fundo. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas “minoritários”.

15.13.4 *Emissão de Novas Cotas* – O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, os Cotistas não terão o direito de preferência na sua subscrição e poderá haver a diluição dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Adicionalmente, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos deste Regulamento.

15.14 **Outros Riscos**

15.14.1 *Precificação dos Ativos Financeiros de Liquidez* – Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

15.14.2 *Inexistência de Garantia de Rentabilidade* – O valor das Cotas será calculado todo Dia Útil, conforme o disposto neste Regulamento. A Meta de Rentabilidade Prioritária não representa nem deve ser considerada promessa ou garantia de remuneração aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a remuneração dos Cotistas poderá ser inferior à Meta de Rentabilidade Prioritária prevista no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

15.14.3 *Classificação de Risco das Cotas* – A classificação de risco atribuída às Cotas baseou-se, entre outros fatores, na análise conservadora das diretrizes de investimento acordadas para a composição da carteira do Fundo à época de sua atribuição. Não existe garantia de que a classificação de risco das Cotas permanecerá inalterada durante toda a existência do Fundo. O rebaixamento da classificação de risco

das Cotas poderá ser considerado um Evento de Avaliação, nos termos do presente Regulamento.

15.14.4 *Operações de Derivativos* – O Fundo poderá contratar Operações de Derivativos junto a qualquer Contraparte de Derivativos Autorizada, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. As Operações de Derivativos, por sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira do Fundo e poderão afetar negativamente a rentabilidade do Fundo. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Controladoria, a Consultoria Especializada e o Agente de Cobrança não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos Cotistas em razão da realização de Operações de Derivativos pelo Fundo.

15.14.5 *Ausência de Propriedade Direta dos Ativos* – Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas por eles detidas. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Cedidos ou os Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira do Fundo.

15.14.6 *Descaracterização do Regime Tributário Aplicável ao Fundo* – A Gestora envidará seus melhores esforços para compor a carteira do Fundo com Ativos Financeiros de Liquidez que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo.

15.14.7 *Restrições de Natureza Legal ou Regulatória* – Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória poderão afetar adversamente a validade da originação e da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, o seu comportamento e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto os fluxos de originação e de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos como o fluxo do seu pagamento poderão ser interrompidos, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

15.14.8 *Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas* – A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos realizados pelo Fundo está sujeita a alterações. Tais alterações podem ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da recente crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19. A publicação de novas leis e/ou uma nova interpretação das leis vigentes poderão impactar negativamente os resultados do Fundo. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar, de maneira adversa, o valor das Cotas, bem como as condições para a Amortização e o resgate das Cotas.

15.14.9 *Alteração da Regulamentação Aplicável ao Fundo* – O BACEN, a CVM e os demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação aplicável ao Fundo, hipótese em que a Administradora terá a prerrogativa de alterar o presente Regulamento independentemente da Assembleia. Na ocorrência de tais alterações, a estrutura do Fundo poderá ser impactada, podendo haver, inclusive, o aumento nos encargos do Fundo, comprometendo a sua rentabilidade.

15.14.10 *Conflitos na Ucrânia* – O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia poderá ter efeitos negativos nas economias global e brasileira. Em razão da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloraram animosidades não só entre os países diretamente envolvidos, mas entre outras nações indiretamente interessadas, culminando em um cenário global de grande incerteza. Tal guerra poderá ocasionar alta nos preços do petróleo e do gás natural, ocasionando a valorização do dólar e, conseqüentemente, o aumento na pressão inflacionária, dificultando a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o agronegócio brasileiro depende de fertilizantes, cujos principais insumos são importados, sobretudo, da Federação Russa e de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China). A mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. O aumento generalizado de preços poderá gerar impactos negativos aos Cedentes, aos Devedores e aos eventuais Coobrigados, afetando negativamente o Fundo e as Cotas.

15.14.11 *Outros Riscos* – O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, mudança nas normas, inclusive fiscais, aplicáveis ao Fundo, aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez e alterações na política monetária, inclusive, mas não se limitando a, a criação de novas restrições legais ou regulatórias que afetem adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e os Cotistas. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Controladoria, da Consultoria Especializada, do Agente de Cobrança, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

16. COTAS

Características gerais das Cotas

16.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada classe ou série de Cotas previstas neste Regulamento e no respectivo Suplemento. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo.

16.1.1 As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Juniores. Todas as Cotas de uma mesma classe terão iguais taxas e despesas, bem como direitos de voto.

16.1.2 As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries e as Cotas Mezanino poderão ser divididas em classes, com Índices Referenciais e prazos e condições para Amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Suplementos.

16.1.3 As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R\$1.000,00 (mil reais).

16.1.4 Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

16.1.5 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo ou não ter recursos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas.

16.2 As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) prioridade para efeitos de pagamento da Amortização e do resgate em relação às Cotas Mezanino e às Cotas Juniores, respeitado o disposto neste Regulamento;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, para fins de definição de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, observados os critérios definidos no capítulo 18 deste Regulamento; e
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com o capítulo 23 do presente Regulamento.

16.2.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no Suplemento da respectiva série.

16.3 As Cotas Mezanino terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento da Amortização e do resgate e prioridade para os mesmos efeitos em relação às Cotas Juniores, respeitado o disposto neste Regulamento;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Mezanino;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, para fins de definição de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, observados os critérios definidos no capítulo 18 deste Regulamento;
- (e) direito de voto na Assembleia, de acordo com o capítulo 23 do presente Regulamento.

16.3.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Mezanino serão estabelecidas no Suplemento da respectiva classe.

16.4 As Cotas Juniores têm as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) subordinação às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de pagamento da Amortização e do resgate, respeitado o disposto neste Regulamento;
- (b) resgate somente após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, ressalvadas as exceções previstas no presente Regulamento, admitindo-se o resgate das Cotas Juniores em Direitos Creditórios Cedidos;
- (c) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Juniores;
- (d) valor unitário calculado todo Dia Útil, para fins de definição de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, observados os critérios definidos no capítulo 18 deste Regulamento; e
- (e) direito de voto na Assembleia, de acordo com o capítulo 23 do presente Regulamento.

16.4.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Juniores serão estabelecidas no Suplemento da respectiva emissão.

Emissão das Cotas

16.5 A critério da Administradora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, mediante prévia solicitação, por escrito, dos Cotistas titulares das Cotas Juniores (a qual deverá indicar as características da série de Cotas Seniores ou da classe de Cotas Mezanino a

ser emitida e conter a minuta do respectivo Suplemento), poderá ser emitida uma ou mais séries de Cotas Seniores ou uma ou mais classes de Cotas Mezanino, desde que:

- (a) nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação tenha ocorrido e esteja em curso;
- (b) as novas Cotas Seniores ou as novas Cotas Mezanino emitidas sejam objeto de distribuição pública realizada nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, ou de oferta de lote único e indivisível; e
- (c) a nova emissão de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino não implique, conforme verificado pela Gestora: **(1)** o desenquadramento da Alocação Mínima; **(2)** o desenquadramento do Índice de Subordinação; **(3)** o desenquadramento do Índice de Cobertura; **(4)** o desenquadramento do Índice de Liquidez; ou **(5)** o rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino em circulação.

16.5.1 Na data da 1ª (primeira) integralização das novas Cotas Seniores e/ou das novas Cotas Mezanino, deverão ser emitidas Cotas Juniores, a serem integralizadas concomitantemente às Cotas Seniores e/ou às Cotas Mezanino emitidas, em montante necessário para o atendimento ao Índice de Subordinação Mezanino, calculado considerando-se exclusivamente o volume da nova emissão de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino. Do montante de Cotas Juniores a ser emitido nos termos deste item 16.5.1, poderá ser deduzido, a critério da Gestora, o resultado da multiplicação do **(a)** Patrimônio Líquido, calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino emitidas; pelo **(b)** Excesso de Subordinação, desde que positivo, calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino emitidas, de acordo com a fórmula a seguir:

$$\text{“Excesso de Subordinação”} = \text{Índice de Subordinação Mezanino} - 17,5\%$$

16.5.2 Para fins de absoluta clareza, ainda que as novas Cotas Seniores e/ou as novas Cotas Mezaninos sejam integralizadas em mais de uma data, o montante de Cotas Juniores a ser emitido será calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino emitidas, sendo certo que deverá ser observado o disposto no item 16.15 abaixo em cada data de integralização.

16.5.3 Caso não haja Cotas Mezanino em circulação, não será aplicável o disposto no item 16.5.1 acima.

16.6 O Fundo poderá emitir novas Cotas Juniores, a critério da Administradora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, mediante prévia solicitação, por escrito, dos Cotistas titulares das Cotas Juniores (a qual deverá indicar as características das Cotas

Juniores a serem emitidas), ressalvada a hipótese de emissão de novas Cotas Juniores prevista no item 17.2 abaixo.

16.6.1 Não há montante máximo de Cotas Juniores que poderão ser emitidas.

16.6.2 Os Cotistas titulares das Cotas Juniores não terão a obrigação de subscrever as novas Cotas Juniores que venham a ser emitidas.

16.7 As Cotas de uma determinada classe ou série serão sempre emitidas **(a)** na sua 1ª (primeira) emissão, pelo Valor Unitário de Emissão; e **(b)** a partir da sua 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor atualizado da Cota da respectiva classe ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da nova emissão, na forma do capítulo 18 deste Regulamento.

16.8 Em qualquer hipótese de emissão de novas Cotas, os Cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição.

Distribuição das Cotas

16.9 As Cotas deverão ser distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no Suplemento da respectiva classe ou série.

16.10 Na distribuição pública das Cotas de uma determinada classe ou série, será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto no ato que deliberar sobre a oferta e no respectivo Suplemento. Na hipótese deste item 16.10, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

16.10.1 Havendo a possibilidade de colocação parcial das Cotas, deverão ser observados os artigos 73 e 74 da Resolução CVM nº 160/22, notadamente no tocante à faculdade dos investidores de condicionarem a sua adesão à oferta a que haja a distribuição **(a)** da totalidade das Cotas ofertadas; ou **(b)** de uma quantidade de Cotas Ofertadas igual ou superior à quantidade mínima e inferior à quantidade total de Cotas ofertadas, sem prejuízo do disposto no artigo 75 da Resolução CVM nº 160/22.

16.11 Os recursos recebidos pelo Fundo em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos na forma prevista no presente Regulamento.

16.12 O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

Subscrição e integralização das Cotas

16.13 As Cotas serão subscritas e integralizadas, observado o disposto no respectivo Suplemento, **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição; ou **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pela Administradora, conforme orientações da Gestora, na forma e conforme os prazos definidos no boletim de subscrição, em moeda corrente nacional, por meio **(1)** do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(2)** de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta do Fundo, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

16.13.1 Exclusivamente as Cotas Juniores poderão ser integralizadas por meio da entrega de Direitos Creditórios, desde que haja a aprovação da Assembleia e os respectivos Direitos Creditórios atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão.

16.14 As Cotas serão integralizadas, na Data da 1ª Integralização da respectiva classe ou série, pelo Valor Unitário de Emissão e, a partir do primeiro Dia Útil após a Data da 1ª Integralização da respectiva classe ou série, pelo valor atualizado da Cota da respectiva classe ou série desde a Data da 1ª Integralização até o dia da efetiva disponibilidade de recursos ao Fundo, na forma do capítulo 18 deste Regulamento.

16.15 Em cada data de integralização das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino, considerada *pro forma* a integralização das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino a ser realizada, o Índice de Subordinação, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez deverão estar enquadrados.

16.15.1 Para fins de enquadramento do Índice de Subordinação, do Índice de Cobertura e do Índice de Liquidez, por ocasião da integralização das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino, poderão ser emitidas novas Cotas Juniores, observado o disposto no item 16.5.1 acima.

16.16 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue ao Fundo quaisquer taxas ou despesas.

16.17 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

16.18 Por ocasião da subscrição das Cotas, o Cotista deverá encaminhar os documentos cadastrais solicitados pela Administradora, caso necessário, e assinar o boletim de subscrição e o termo de adesão ao presente Regulamento e de ciência de risco, declarando, ainda, **(a)** sua condição de Investidor Autorizado; **(b)** que recebeu o prospecto, se houver; **(c)** que tomou ciência dos riscos envolvidos e da política de investimento do Fundo; e **(d)** que

tomou ciência da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos Creditórios Cedidos.

16.18.1 No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

Negociação das Cotas

16.19 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160/22.

16.20 Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

16.21 As Cotas poderão ser depositadas para negociação em mercado de balcão organizado, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, a critério da Administradora.

16.21.1 Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário assegurar que os adquirentes das Cotas sejam Investidores Autorizados, além de verificar o atendimento das demais formalidades estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

16.22 A classe ou série de Cotas destinada a um único investidor ou a um grupo de investidores vinculados por interesse único e indissociável será dispensada da classificação de risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01. Cada Cotista, no momento da subscrição das Cotas da classe ou série referida neste item 16.22, assinará o termo de adesão a este Regulamento, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas.

16.22.1 As Cotas da classe ou série a que se refere o item 16.22 acima não poderão ser transferidas ou negociadas no mercado secundário. Na hipótese de o presente Regulamento vir a ser modificado visando a permitir a transferência ou negociação de tais Cotas no mercado secundário, será obrigatório o prévio registro de negociação das Cotas na CVM, nos termos da regulamentação aplicável, e a apresentação do respectivo relatório de classificação de risco.

17. ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO, ÍNDICE DE COBERTURA E ÍNDICE DE LIQUIDEZ

17.1 A Gestora deverá monitorar, diariamente, o Índice de Subordinação, que estará enquadrado sempre que forem atendidos, cumulativamente, os seguintes parâmetros:

- (a) o Índice de Subordinação Sênior seja de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido; e
- (b) o Índice de Subordinação Mezanino seja de, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, sendo certo que a Gestora, a Consultoria Especializada e/ou os sócios da Gestora e/ou da Consultoria Especializada deverão deter, enquanto houver Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino em circulação, direta ou indiretamente, inclusive por meio de fundos de investimento, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas Juniores.

17.2 Na hipótese de desenquadramento **(a)** do Índice de Subordinação, por 2 (dois) Dias Úteis consecutivos; e/ou **(b)** do Índice de Cobertura e/ou do Índice de Liquidez, por 2 (duas) Datas de Referência consecutivas ou 4 (quatro) Datas de Referência alternadas nos 12 (doze) meses anteriores, a Gestora deverá **(1)** notificar imediatamente os Cotistas titulares das Cotas Mezanino e/ou das Cotas Juniores, conforme o caso, para que respondam, por escrito, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento da notificação, se desejam ou não integralizar novas Cotas Mezanino e/ou Cotas Juniores, conforme o caso; e **(2)** interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios até que o Índice de Subordinação seja reenquadrado.

17.2.1 Caso os Cotistas titulares das Cotas Mezanino e/ou das Cotas Juniores, conforme o caso, desejem integralizar novas Cotas Mezanino e/ou Cotas Juniores, conforme o caso, a Administradora, conforme orientação da Gestora, deverá deliberar a emissão de novas Cotas Mezanino e/ou Cotas Juniores, conforme o caso, sem a necessidade de aprovação da Assembleia ou solicitação dos Cotistas titulares das Cotas Juniores. Os Cotistas titulares das Cotas Mezanino e/ou das Cotas Juniores, conforme o caso, deverão se comprometer, de modo irrevogável e irretratável, a subscrever novas Cotas Mezanino e/ou Cotas Juniores, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, aquele necessário para o reenquadramento do Índice de Subordinação, do Índice de Cobertura e/ou do Índice de Liquidez, conforme o caso. O processo de integralização das novas Cotas Mezanino e/ou Cotas Juniores, conforme o caso, deverá ser concluído em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do envio da notificação referida no item 17.2 acima.

17.2.2 Caso os Cotistas titulares das Cotas Mezanino e/ou das Cotas Juniores, conforme o caso, **(a)** não respondam tempestivamente à notificação enviada pela Gestora, nos termos do item 17.2 acima; **(b)** não desejem integralizar novas Cotas Mezanino e/ou Cotas Juniores, conforme o caso; ou **(c)** não integralizem as novas Cotas Mezanino e/ou Cotas Juniores, conforme o caso, em valor suficiente para

reenquadrar o Índice de Subordinação, o Índice de Cobertura e/ou o Índice de Liquidez, conforme o caso, a Gestora deverá prontamente comunicar tal fato à Administradora, que, por sua vez, deverá adotar os procedimentos previstos no capítulo 25 do presente Regulamento.

18. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

18.1 As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de definição de seu valor de integralização, Amortização ou resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva classe ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor **(a)** das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino será o de abertura do respectivo Dia Útil; e **(b)** das Cotas Juniores será o de fechamento do Dia Útil imediatamente anterior.

18.2 O valor unitário das Cotas Seniores, para fins de definição de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, será o menor entre:

- (a) o Valor de Referência das Cotas Seniores da respectiva série; ou
- (b) o resultado da divisão do **(1)** Patrimônio Líquido máximo atribuível à respectiva série; pelo **(2)** número de Cotas Seniores da respectiva série em circulação na data de cálculo.

18.2.1 O Patrimônio Líquido máximo atribuível à respectiva série de Cotas Seniores referido no item 18.2(b) acima será **(a)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o valor do Patrimônio Líquido; ou **(b)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o valor obtido pela multiplicação da **(1)** proporção do valor agregado das Cotas Seniores de cada série, calculado a partir do respectivo Valor de Referência das Cotas Seniores, em relação ao valor total agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, calculado a partir dos respectivos dos Valores de Referência das Cotas Seniores, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista no item 18.2(b) acima; pelo **(2)** valor do Patrimônio Líquido.

18.2.2 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 18.2(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 18.2(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, calculado a partir dos respectivos dos Valores de Referência das Cotas Seniores.

18.2.3 Na data em que, nos termos do item 18.2.2 acima, a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada no item 18.2(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao respectivo Valor de Referência das Cotas Seniores, apurado desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

18.3 O valor unitário das Cotas Mezanino, para fins de definição de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, será o menor entre:

- (a) o Valor de Referência das Cotas Mezanino da respectiva classe; ou
- (b) o resultado da divisão do **(1)** Patrimônio Líquido máximo atribuível à respectiva classe; pelo **(2)** número de Cotas Mezanino da respectiva classe em circulação na data de cálculo.

18.3.1 O Patrimônio Líquido máximo atribuível à respectiva classe de Cotas Mezanino referido no item 18.3(b) acima será **(a)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) classe de Cotas Mezanino em circulação, o valor do Patrimônio Líquido, após deduzido o valor total agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação; ou **(b)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) classe de Cotas Mezanino em circulação, o valor obtido pela multiplicação da **(1)** proporção do valor agregado das Cotas Mezanino de cada classe, calculado a partir do respectivo Valor de Referência das Cotas Mezanino, em relação ao valor total agregado das Cotas Mezanino de todas as classes em circulação, calculado a partir dos respectivos dos Valores de Referência das Cotas Mezanino, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista no item 18.3(b) acima; pelo **(2)** valor do Patrimônio Líquido, após deduzido o valor total agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação.

18.3.2 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 18.3(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 18.3(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido, após deduzido o valor total agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, passar a ser superior ao valor total agregado das Cotas Mezanino de todas as classes em circulação, calculado a partir dos respectivos dos Valores de Referência das Cotas Mezanino.

18.3.3 Na data em que, nos termos do item 18.3.2 acima, a forma de cálculo do valor das Cotas Mezanino indicada no item 18.3(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Mezanino de cada classe será equivalente ao respectivo Valor de Referência das Cotas Mezanino, apurado desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

18.4 O valor unitário das Cotas Juniores, para fins de definição de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, será equivalente ao maior valor entre:

- (a) o resultado da divisão do **(1)** Patrimônio Líquido, após deduzidos **(i)** o valor total agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação; e **(ii)** o valor total agregado das Cotas Mezanino de todas as classes em circulação; pelo **(2)** número de Cotas Juniores em circulação na data de cálculo; e
- (b) zero.

18.5 O procedimento de valorização das Cotas estabelecido neste capítulo 18 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes classes de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados do Fundo e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

18.6 Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino não farão jus, quando da Amortização ou do resgate, a rendimentos superiores ao valor das suas Cotas, calculado na forma estabelecida neste Regulamento, o qual representa o limite máximo de rendimentos para as referidas Cotas.

19. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

19.1 Se o Patrimônio Líquido permitir, em cada Data de Pagamento, os Cotistas titulares das Cotas Seniores de cada série e das Cotas Mezanino de cada classe farão jus ao pagamento da Amortização equivalente **(a)** ao pagamento da remuneração calculada nos termos do item 19.1.1 abaixo; **(b)** ao pagamento do principal; e **(c)** conforme o caso, ao pagamento do resgate das suas Cotas, de acordo com o estabelecido no respectivo Suplemento e respeitada a ordem de alocação dos recursos do Fundo, conforme o capítulo 26 do presente Regulamento.

19.1.1 Em cada Data de Pagamento, os Cotistas titulares das Cotas Seniores de cada série e das Cotas Mezanino de cada classe farão jus ao pagamento da remuneração no valor correspondente à diferença positiva entre **(a)** o valor unitário das Cotas Seniores da respectiva série ou das Cotas Mezanino da respectiva classe, apurado nos termos do capítulo 18 deste Regulamento, na respectiva Data de Pagamento; e **(b)** o valor unitário das Cotas Seniores da respectiva série ou das Cotas Mezanino da respectiva classe, apurado nos termos do capítulo 18 deste Regulamento, na respectiva data de integralização ou na Data de Pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, deduzido dos valores recebidos a título de pagamento da Amortização.

19.2 As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser amortizadas extraordinariamente, de forma compulsória, a critério da Gestora, caso ocorra o desenquadramento da Alocação Mínima, sendo que tal Amortização extraordinária deverá ser realizada de forma proporcional e ponderada pelo valor das Cotas Seniores de cada série e das Cotas Mezanino de cada classe em circulação.

19.2.1 A Amortização extraordinária das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino **(a)** será feita na Data de Pagamento imediatamente seguinte ao desenquadramento da Alocação Mínima; **(b)** respeitará a ordem de alocação de recursos do Fundo; e **(c)** será comunicada a todos os Cotistas com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência da Data de Pagamento em questão.

19.3 Considerada *pro forma* a Amortização das Cotas Mezanino, nos termos dos itens 19.1 e 19.2 acima, o Índice de Subordinação Sênior, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez não poderão ser desenquadrados.

19.4 As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino somente serão resgatadas quando **(a)** de sua Amortização integral; ou **(b)** de liquidação do Fundo.

19.5 As Cotas Juniores somente poderão ser amortizadas após o resgate integral das Cotas Seniores de todas as séries em circulação e das Cotas Mezanino de todas as classes em circulação, ressalvado o disposto no item 19.5.1 abaixo.

19.5.1 A Administradora poderá, mediante solicitação, por escrito, dos Cotistas titulares das Cotas Juniores, até 5 (cinco) dias antes de cada Data de Pagamento, realizar a Amortização das Cotas Juniores, antes do resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em circulação, desde que **(a)** considerada *pro forma* a Amortização das Cotas Juniores pretendida, **(1)** o Índice de Subordinação Mezanino seja igual ou superior a 17,5% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento); e **(2)** o Índice de Subordinação Sênior, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez não sejam desenquadrados; e **(b)** até a respectiva Data de Pagamento, não ocorra qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação ou, caso tenha ocorrido, o referido evento tenha sido devidamente sanado ou, de outra forma, resolvido pela Assembleia.

19.5.2 O pagamento da Amortização das Cotas Juniores, nos termos do item 19.5.1 acima, será realizado na Data de Pagamento imediatamente seguinte à solicitação dos Cotistas titulares das Cotas Juniores.

19.5.3 A Amortização das Cotas Juniores alcançará todas as Cotas Juniores em circulação, de forma proporcional e em igualdade de condições.

19.6 Não será permitido o resgate das Cotas Juniores, exceto em caso de liquidação do Fundo, respeitada a ordem de alocação dos recursos do Fundo, conforme o capítulo 26 do presente Regulamento.

19.7 Ressalvado o disposto nos itens 19.7.1 e 19.7.2 abaixo, as Cotas serão amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

19.7.1 As Cotas Juniores poderão ser amortizadas ou resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos, a qualquer tempo, desde que haja a aprovação da Assembleia.

19.7.2 As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino não poderão ser amortizadas em Direitos Creditórios Cedidos. As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos exclusivamente em caso de liquidação do Fundo, nos termos do capítulo 25 deste Regulamento.

19.7.3 Farão jus ao recebimento de quaisquer pagamentos devidos aos Cotistas, por meio da B3, aqueles que sejam Cotistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento.

20. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

20.1 Os ativos do Fundo terão seu valor calculado pelo Custodiante, todo Dia Útil, nos termos deste capítulo 20.

20.1.1 Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação e precificação de ativos adotada pela Administradora.

20.1.2 Os Direitos Creditórios Cedidos terão seu valor calculado de acordo com a respectiva Taxa de Aquisição, observado o disposto na regulamentação aplicável.

20.1.3 As provisões e as perdas com os Direitos Creditórios Cedidos serão efetuadas e reconhecidas, respectivamente, pela Administradora e informadas ao Custodiante, de acordo com a regulamentação aplicável, observada, ainda, a régua de provisão para Devedores duvidosos estabelecida no Anexo V ao presente Regulamento.

20.2 O Patrimônio Líquido terá seu valor calculado, todo Dia Útil, e será equivalente à diferença entre **(a)** o valor total da carteira do Fundo, correspondente à soma do valor de todos os Direitos Creditórios Cedidos e das Disponibilidades; e **(b)** o valor das exigibilidades e das provisões do Fundo.

20.3 As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos do capítulo 18 do presente Regulamento.

21. ENCARGOS DO FUNDO

21.1 Nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 356/01, constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Performance:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

- (d) honorários e despesas do Auditor Independente, encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;
- (g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia;
- (h) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- (i) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo venha a ter as Cotas admitidas à negociação;
- (j) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco; e
- (k) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas.

21.2 Quaisquer despesas não previstas no item 21.1 acima como encargos do Fundo deverão correr por conta da Administradora.

22. RESERVAS DO FUNDO

22.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 26 do presente Regulamento, a Administradora deverá manter a Reserva de Encargos, por conta e ordem do Fundo, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação do Fundo, equivalente à estimativa do valor necessário para o pagamento dos encargos do Fundo (com a exceção da Taxa de Gestão e da remuneração devida à Consultoria Especializada, caso a Gestora oriente a Administradora expressamente nesse sentido), referente aos 3 (três) meses subsequentes. Na hipótese de a Taxa de Gestão não ser considerada na constituição ou na recomposição da Reserva de Encargos, em uma Data de Pagamento, a Taxa de Gestão somente será paga após o pagamento da Amortização ou do resgate das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, nos termos dos respectivos Suplementos ou do item 19.2 acima, conforme o caso, na referida Data de Pagamento.

22.2 Respeitada a ordem de alocação de recursos do Fundo no capítulo 26 do presente Regulamento, a Administradora deverá manter a Reserva de Amortização, por conta e ordem do Fundo, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação do Fundo, destinada ao pagamento da Amortização ou do resgate das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino na Data de

Pagamento imediatamente seguinte, a ser constituída e recomposta conforme o cronograma a seguir:

- (a) até 15 (quinze) Dias Úteis antes de cada Data de Pagamento, o saldo da Reserva de Amortização deverá ser equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral da Amortização ou do resgate das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino previsto para a respectiva Data de Pagamento, devidamente atualizado até a data da constituição ou da recomposição da Reserva de Amortização; e
- (b) até 7 (sete) Dias Úteis antes de cada Data de Pagamento, o saldo da Reserva de Amortização deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral da Amortização ou do resgate das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino previsto para a respectiva Data de Pagamento, devidamente atualizado até a data da constituição ou da recomposição da Reserva de Amortização.

22.3 Os procedimentos descritos neste capítulo 22 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos ou da Reserva de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

22.4 Os recursos da Reserva de Encargos e da Reserva de Amortização serão mantidos em Disponibilidades.

23. ASSEMBLEIA

23.1 Será de competência privativa da Assembleia geral dos Cotistas de todas as classes de Cotas em circulação deliberar acerca das seguintes matérias, respeitados os respectivos quóruns de aprovação, os quais deverão ser sempre considerados de forma cumulativa (observado, ainda, o fator de risco “Quórum Especial de Aprovação das Cotas Juniores”, no item 15.13.2 acima):

Matéria	Quórum geral de aprovação		Quórum especial de aprovação, em primeira ou segunda convocação (cumulativo com o quórum geral de aprovação)
	Primeira convocação	Segunda convocação	
(a) tomar anualmente, no prazo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as suas demonstrações financeiras	voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino presentes na Assembleia	voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino presentes na Assembleia	não aplicável
(b) alterar o presente Regulamento e seus anexos e suplemento (exceto	voto favorável dos Cotistas representando a	voto favorável dos Cotistas representando a	voto favorável dos Cotistas representando

Matéria	Quórum geral de aprovação		Quórum especial de aprovação, em primeira ou segunda convocação (cumulativo com o quórum geral de aprovação)
	Primeira convocação	Segunda convocação	
nas demais hipóteses previstas neste item 23.1)	maioria das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino presentes na Assembleia	maioria das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino presentes na Assembleia	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Juniores em circulação
(c) deliberar sobre a substituição da Gestora, da Consultoria Especializada ou do Agente de Cobrança	voto favorável dos Cotistas representando 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em circulação	voto favorável dos Cotistas representando 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino presentes na Assembleia	não aplicável
(d) deliberar sobre a substituição da Administradora, do Custodiante ou do Agente de Controladoria	voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas de todas as classes em circulação	voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia	não aplicável
(e) alterar o Suplemento ou quaisquer características, vantagens e restrições das Cotas de uma determinada classe ou série em circulação	voto favorável dos Cotistas representando (1) 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação da respectiva classe ou série; e (2) exclusivamente caso a classe ou série alterada seja de Cotas Seniores, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Mezanino em circulação, computado separadamente		voto favorável dos Cotistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Juniores em circulação
(f) deliberar sobre o aumento do Índice de Subordinação Sênior ou do Índice de Subordinação Mezanino	voto favorável dos Cotistas representando 50% (cinquenta por cento) das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em circulação		voto favorável dos Cotistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Juniores em circulação
(g) deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação Sênior	voto favorável dos Cotistas representando 50% (cinquenta por cento) das Cotas Seniores em circulação		não aplicável
(h) deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação Mezanino	voto favorável dos Cotistas representando 50% (cinquenta por cento) das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em circulação		não aplicável
(i) deliberar sobre a substituição da Agência Classificadora de Risco responsável pela classificação de risco das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino de uma determinada série em circulação	voto favorável dos Cotistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino em circulação da respectiva série		Voto favorável dos Cotistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Juniores em circulação

Matéria	Quórum geral de aprovação		Quórum especial de aprovação, em primeira ou segunda convocação (cumulativo com o quórum geral de aprovação)
	Primeira convocação	Segunda convocação	
(j) aprovar a emissão de uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino ou de novas Cotas Juniores (exceto nas hipóteses expressamente previstas no presente Regulamento)	voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino presentes na Assembleia		voto favorável dos Cotistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Juniores em circulação
(k) deliberar sobre a substituição do Auditor Independente por uma empresa de auditoria independente que não esteja expressamente autorizada por este Regulamento	voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino presentes na Assembleia	voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino presentes na Assembleia	não aplicável
(l) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração ou da Taxa de Performance, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução	voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em circulação	voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino presentes na Assembleia	voto favorável dos Cotistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Juniores em circulação
(m) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo (exceto nas hipóteses previstas nos itens 23.1(o) abaixo)	voto favorável dos Cotistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em circulação	voto favorável dos Cotistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino presentes na Assembleia	voto favorável dos Cotistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Juniores em circulação
(n) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação	voto favorável dos Cotistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em circulação	voto favorável dos Cotistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino presentes na Assembleia	não aplicável
(o) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo na ocorrência de um Evento de Liquidação	voto favorável dos Cotistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em circulação	voto favorável dos Cotistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino presentes na Assembleia	não aplicável
(p) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em	voto favorável dos Cotistas representando 75% (setenta e cinco por	voto favorável dos Cotistas representando 75% (setenta e cinco por	não aplicável

Matéria	Quórum geral de aprovação		Quórum especial de aprovação, em primeira ou segunda convocação (cumulativo com o quórum geral de aprovação)
	Primeira convocação	Segunda convocação	
pagamento de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros de Liquidez	cento) das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em circulação	cento) das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino presentes na Assembleia	

23.1.1 O presente Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Controladoria, da Consultoria Especializada, do Agente de Cobrança ou dos demais prestadores de serviços do Fundo; ou **(c)** redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Performance. As alterações referidas nos itens 23.1.1(a) e (b) acima deverão ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração prevista no item 23.1.1(c) deverá ser divulgada imediatamente aos Cotistas.

23.2 Além da reunião anual de prestação de contas, a Administradora ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas.

23.2.1 A convocação da Assembleia será feita pela Administradora, devendo nela constar o dia, a hora e o local de realização da Assembleia e os assuntos a serem tratados.

23.2.2 A convocação da Assembleia deverá ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização.

23.2.3 Para efeito do disposto no item 23.2.2 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia seja providenciada juntamente com a primeira convocação.

23.2.4 Salvo motivo de força maior, a Assembleia deverá realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede. No entanto, quando se efetuar em outro local, a convocação deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

23.2.5 Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia a que comparecerem todos os Cotistas.

23.3 A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

23.4 Respeitados os quóruns de aprovação estabelecidos no item 23.1 acima, as demais matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

23.4.1 A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia.

23.5 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

23.5.1 Não têm direito a voto na Assembleia a Administradora e seus empregados.

23.6 A Assembleia pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

23.6.1 Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- (b) não exercer cargo ou função na Administradora ou em qualquer integrante de seu Grupo Econômico; e
- (c) não exercer cargo em um Cedente.

23.7 A Assembleia poderá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, desde que devidamente assim informado aos Cotistas no ato da convocação.

23.7.1 Na hipótese deste item 23.7, a Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

23.7.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de antecedência da realização da Assembleia.

23.8 As deliberações da Assembleia, poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião.

23.8.1 O processo de consulta será formalizado pelo envio de correio eletrônico pela Administradora, o qual deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

23.8.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

23.9 As decisões da Assembleia deverão ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

24. COMUNICAÇÕES E INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS

24.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão feitas no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo.

24.1.1 A Administradora poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de convocação de Assembleia ou alteração do presente Regulamento, alterar o periódico utilizado para efetuar as publicações relativas ao Fundo, devendo, neste caso, informar previamente os Cotistas sobre essa alteração por meio de publicação no jornal então utilizado ou de comunicação endereçada aos Cotista.

24.2 Considera-se o correio eletrônico forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Controladoria, a Consultoria Especializada, o Agente de Cobrança e os Cotistas.

24.2.1 Desde que permitido pela regulamentação em vigor, todas as comunicações previstas no presente Regulamento serão realizadas por correio eletrônico ou por outra forma de comunicação eletrônica admitida como válida pelas partes.

24.2.2 Nas hipóteses em que se exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: **(1)** a Administradora encaminhará as informações de consulta aos Cotistas para os endereços eletrônicos cadastrados e disponibilizados pelos Cotistas; **(2)** os Cotistas deverão responder à consulta utilizando o mesmo endereço eletrônico e, cumulativamente, comprovar os poderes dos respectivos representantes na manifestação; e **(3)** a Administradora computará a manifestação dos Cotistas, analisará os poderes dos representantes e, posteriormente, arquivará eletronicamente a resposta dos Cotistas.

24.3 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes na Instrução CVM nº 356/01, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente capítulo 24, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, anualmente, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e os relatórios da Agência Classificadora de Risco.

24.4 O diretor ou sócio-gerente designado da Administradora deverá elaborar demonstrativo trimestral, nos termos exigidos pelo artigo 8º, §3º, da Instrução CVM nº 356/01.

24.5 A Administradora será obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

24.5.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: **(a)** a alteração da classificação de risco das Cotas; **(b)** a mudança ou a substituição da Gestora, do Custodiante, do Agente de Controladoria, da Consultoria Especializada ou do Agente de Cobrança; **(c)** a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e **(d)** a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

24.6 A Administradora deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (a) o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor;
- (b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- (c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros de Liquidez, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

24.7 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas definidas pela regulamentação aplicável e serão auditadas pelo Auditor Independente, registrado na CVM.

24.7.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

24.7.2 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de outubro de cada ano.

24.7.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

24.7.4 A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

25. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

25.1 O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia.

25.2 São consideradas Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses:

- (a) rebaixamento da classificação de risco das Cotas em mais de 2 (dois) níveis, conforme tabela da Agência Classificadora de Risco;
- (b) não observância pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Agente de Controladoria, pela Consultoria Especializada ou pelo Agente de Cobrança dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento ou no respectivo contrato de prestação de serviços, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, o prestador de serviço em questão não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação;
- (c) na hipótese de serem realizados pagamentos da Amortização em desacordo com o disposto no presente Regulamento, conforme verificado pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora ou pelos Cotistas, desde que não corrigido no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis após **(1)** a identificação do erro; ou **(2)** o recebimento de notificação nesse sentido, o que ocorrer primeiro;
- (d) caso, em 2 (duas) Datas de Referência consecutivas ou 4 (quatro) Datas de Referência alternadas nos 12 (doze) meses anteriores, verifique-se que:
 - (1) o Índice de Inadimplência 60 Dias seja igual ou superior a 10% (dez por cento);
 - (2) o Índice de Inadimplência 90 Dias seja igual ou superior a 3% (três por cento);
 - (3) o Índice de Substituição seja igual ou superior a 5% (cinco por cento);
 - (4) o Índice de Renegociação seja igual ou superior a 2% (dois por cento); e
 - (5) o Índice de Cobertura e/ou Índice de Liquidez estejam desenquadrados e não haja o seu reenquadramento nos termos do capítulo 17 deste Regulamento;

- (e) caso ocorra o desenquadramento do Índice de Subordinação e não haja o seu reenquadramento nos termos do capítulo 17 deste Regulamento;
- (f) identificação de uma Inconsistência Relevante pelo Custodiante;
- (g) verificação do não enquadramento da Reserva de Amortização e/ou da Reserva de Encargos, nas datas e nos montantes previstos neste Regulamento;
- (h) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e/ou as Condições de Cessão em montante superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido, salvo se **(1)** em razão de erros operacionais e que sejam remediados no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do seu conhecimento; ou **(2)** a cessão de tais Direitos Creditórios ao Fundo for resolvida no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do seu conhecimento (para fins de clareza, não configurará um Evento de Avaliação o eventual desenquadramento passivo dos Direitos Creditórios Cedidos em relação aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, nos termos do item 13.3 acima); e
- (i) extinção, impossibilidade legal de aplicação ou falta de apuração ou de divulgação de qualquer dos índices ou parâmetros estabelecidos em qualquer dos Suplementos para o cálculo da meta de valorização a partir do respectivo Índice Referencial, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos a contar da data esperada para a sua apuração ou divulgação, exceto se **(1)** houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro; ou **(2)** a Assembleia deliberar pela substituição do índice ou parâmetro em questão.

25.2.1 A ocorrência dos Eventos de Avaliação previstos no itens 25.2(d) e (e) acima deverá ser informada pela Gestora à Administradora, ficando a Administradora responsável tão somente pela confirmação da sua ocorrência.

25.2.2 Independentemente dos acompanhamentos realizados pela Administradora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Administradora por meio de comunicação por escrito, discriminando o Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Na hipótese deste item 25.2.2, a Administradora deverá comunicar a Gestora acerca do recebimento de tal comunicação, bem como avaliar as informações ali contidas para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.

25.2.3 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas Seniores e Cotas Mezanino e o pagamento da Amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará tal fato à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** convocará a Assembleia para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação. Na hipótese deste item 25.2.3, será permitida a subscrição e a

integralização de novas Cotas Juniores, exclusivamente em moeda corrente nacional. Para fins de clareza, não será permitida a subscrição e a integralização de novas Cotas Juniores, por meio da entrega de Direitos Creditórios.

25.2.4 Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação, o Fundo reiniciará o processo de Amortização e resgate das Cotas e de aquisição de novos Direitos Creditórios, sem prejuízo da implementação de eventuais medidas adicionais aprovadas pelos Cotistas na Assembleia.

25.2.5 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item 25.2.3(c) acima, a referida Assembleia será cancelada pela Administradora.

25.3 São consideradas Eventos de Liquidação quaisquer das seguintes hipóteses:

- (a) determinação da CVM, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM nº 356/01;
- (b) caso a Assembleia não defina um substituto para a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Controladoria, a Consultoria Especializada ou o Agente de Cobrança, conforme o caso;
- (c) **(1)** extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Consultoria Especializada ou do Agente de Cobrança; ou **(2)** pedido de recuperação judicial, independentemente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Consultoria Especializada ou pelo Agente de Cobrança, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano; e
- (d) caso seja deliberado na Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

25.3.1 A ocorrência do Evento de Avaliação previsto no item 25.3(c) acima deverá ser monitorada conjuntamente pela Gestora e pela Administradora. A Gestora será responsável por comunicar a Administradora tão logo tome conhecimento da ocorrência do Evento de Avaliação de que trata o item 25.3(c) acima.

25.3.2 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas Seniores e Cotas Mezanino e o pagamento da Amortização e do resgate das Cotas; **(b)** interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** convocará a Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo. Na hipótese deste item 25.3.1, será permitida a subscrição e a integralização de novas Cotas Juniores, exclusivamente em moeda corrente nacional. Para fins de clareza, não será permitida a subscrição e a integralização de novas Cotas Juniores, por meio da entrega de Direitos Creditórios.

25.3.3 Não sendo instalada a Assembleia referida no item 25.3.1(c) acima, em primeira ou segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto neste capítulo 25.

25.3.4 Na hipótese de a Assembleia referida no item 25.3.1(c) acima decidir pela interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo, a Administradora deverá cessar as medidas adotadas conforme os itens 25.3.1(a) e (b) acima, sem prejuízo da implementação de eventuais medidas adicionais aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas pelo respectivo valor atualizado, observado o que for definido na referida Assembleia.

25.4 Em caso de liquidação do Fundo, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada; e
- (b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, respeitada a ordem de alocação de recursos no capítulo 26 do presente Regulamento.

25.5 Caso, em até 180 (cento e oitenta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação do Fundo, a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

25.5.1 A Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

25.5.2 Na hipótese de a Assembleia referida no item 25.5.1 acima não chegar a um acordo quanto aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez para fins do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez serão dados em pagamento aos Cotistas de cada classe em circulação até o limite do valor das respectivas Cotas, mediante a constituição de um condomínio por classe, cuja fração ideal de cada Cotista

será calculada em função do valor total das suas Cotas, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas a data em que for realizada a dação em pagamento.

25.5.3 A Administradora deverá notificar os Cotistas **(a)** para que elejam um administrador para cada um dos condomínios de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de Liquidez de trata o item 25.5.2 acima, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e **(b)** informando a proporção de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas. Caso os Cotistas não procedam à eleição de um administrador para o condomínio da respectiva classe, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da classe em questão.

25.5.4 Observados os procedimentos previstos neste item 25.5, a Administradora estará desobrigada em relação às suas responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando a Administradora autorizada a cancelar o registro de funcionamento do Fundo na CVM.

25.5.5 O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez dados em pagamento pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da constituição dos condomínios mencionados no item 25.5.2 acima, dentro do qual os respectivos administradores indicarão ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do artigo 334 do Código Civil.

26. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

26.1 A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- (a) em datas que não sejam Datas de Pagamento e desde que não esteja em curso a liquidação do Fundo:
 - (1) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos do presente Regulamento e da regulamentação aplicável;
 - (2) pagamento das Operações de Derivativos;
 - (3) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos, conforme o caso;
 - (4) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização, conforme o caso; e

- (5) aquisição de novos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos do presente Regulamento; e
- (b) em datas que sejam Datas de Pagamento e desde que não esteja em curso a liquidação do Fundo:
 - (1) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos do presente Regulamento e da regulamentação aplicável;
 - (2) pagamento das Operações de Derivativos;
 - (3) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos, conforme o caso;
 - (4) pagamento da Amortização das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, nos termos dos respectivos Suplementos ou do item 19.2 acima, conforme o caso;
 - (5) pagamento da Amortização das Cotas Mezanino de todas as classes em circulação, nos termos dos respectivos Suplementos ou do item 19.2 acima, conforme o caso, e desde que respeitados o Índice de Subordinação Sênior, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez;
 - (6) pagamento da Amortização das Cotas Juniores em circulação, conforme disposto no item 19.5.1 acima, e desde que respeitados o Índice de Subordinação Mezanino, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez;
 - (7) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização, conforme o caso; e
 - (8) aquisição de novos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos do presente Regulamento.

26.1.1 Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- (a) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos do presente Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (b) pagamento das Operações de Derivativos;
- (c) pagamento do resgate das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, nos termos dos respectivos Suplementos;

- (d) pagamento do resgate das Cotas Mezanino de todas as classes em circulação, nos termos dos respectivos Suplementos; e
- (e) pagamento do resgate das Cotas Juniores em circulação.

27. ANTICORRUPÇÃO

27.1 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Controladoria, a Consultoria Especializada, o Agente de Cobrança e os Cotistas declaram que estão em conformidade e que adotam todos os procedimentos necessários visando a certificar-se de que seus gerentes, superintendentes, diretores, funcionários, agentes, subcontratados e outros prestadores de serviço atuando em seu nome estejam em total conformidade com as Leis Anticorrupção.

27.2 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Controladoria, a Consultoria Especializada, o Agente de Cobrança e os Cotistas declaram que estabeleceram, e que manterão em vigor durante o período em que tiverem qualquer relação com o Fundo, um programa de *compliance* para anticorrupção que inclui políticas, procedimentos e controles criados e adequados para buscar garantir a conformidade com as obrigações estabelecidas neste capítulo 27, bem como para buscar prevenir e detectar violações a quaisquer dessas obrigações, incluindo, sem limitação, violações às Leis Anticorrupção ou a qualquer política, procedimento ou controle relacionado mantido pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Agente de Controladoria, pela Consultoria Especializada, pelo Agente de Cobrança e/ou pelos Cotistas, conforme o caso.

27.3 Conforme solicitação da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Controladoria, da Consultoria Especializada, do Agente de Cobrança e/ou de qualquer Cotista, o solicitado concorda em fornecer ao solicitante toda e qualquer informação ou detalhe solicitado de forma razoável com relação ao seu programa de *compliance* para anticorrupção e a políticas, procedimentos e controles relacionados. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Controladoria, a Consultoria Especializada, o Agente de Cobrança e os Cotistas concordam, ainda, em reportar prontamente aos demais qualquer violação, real ou suposta, ou tentativa de violação, de qualquer obrigação estabelecida neste capítulo 27, incluindo, sem limitação, qualquer violação às Leis Anticorrupção que surja com relação ao presente Regulamento, e em cooperar com a investigação e com a resposta a tal violação, real ou suposta, ou tentativa de violação.

27.4 Sem limitação à generalidade dos demais itens deste capítulo 27, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Controladoria, a Consultoria Especializada, o Agente de Cobrança e os Cotistas concordam e comprometem-se a empregar seus melhores esforços para: **(a)** nunca receber ou propor, pagar ou prometer pagar, seja direta ou indiretamente, qualquer benefício indevido a um funcionário/agente público, a um terceiro ligado a ele ou a qualquer prestador de serviço, com relação ao assunto do presente Regulamento, com o propósito de **(1)** influenciar qualquer ação ou decisão de um funcionário/agente público ou terceiro; ou **(2)** induzir tal funcionário/agente público ou

terceiro a fazer uso de sua influência para favorecer indevidamente o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Controladoria, a Consultoria Especializada, o Agente de Cobrança e/ou os Cotistas; **(b)** não defraudar, manipular ou impedir qualquer licitação relacionada a este Regulamento ou à execução de algum contrato administrativo dele decorrente; **(c)** nunca solicitar ou obter vantagem ilícita ao negociar alterações ou prorrogações a contratos públicos eventualmente relacionados com o presente Regulamento; e **(d)** nunca impedir investigações ou inspeções feitas por funcionários/agentes públicos. Adicionalmente, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Controladoria, a Consultoria Especializada, o Agente de Cobrança e os Cotistas concordam em notificar os demais imediatamente, por escrito, caso tomem conhecimento de que algum de seus respectivos gerentes, superintendentes, diretores, funcionários, agentes, subcontratados ou prestadores de serviços atuando em seu nome tenha recebido solicitação de algum funcionário/agente público ou terceiro pedindo ou propondo pagamentos ilícitos e se comprometem a enviar todas as informações e documentos relacionados, se solicitado pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Agente de Controladoria, pela Consultoria Especializada, pelo Agente de Cobrança e/ou por qualquer Cotista.

27.4.1 Os termos “benefício indevido” e “vantagem ilícita”, utilizados no item 27.4 acima, devem ser compreendidos como qualquer oferta, presente ou brinde, pagamento, promessa de pagamento ou autorização de pagamento de qualquer valor ou qualquer coisa de valor (incluindo, mas não se limitando a, refeições, entretenimento e despesas de viagens), direta ou indiretamente, para o uso ou benefício de qualquer funcionário/agente público, terceiro relacionado a tal funcionário/agente público ou a qualquer outro terceiro, com o propósito de influenciar qualquer ação, decisão ou omissão por parte de um funcionário/agente público ou terceiro para obter, reter ou direcionar negócios, ou garantir algum tipo de benefício ou vantagem imprópria ao Fundo, à Administradora, à Gestora, ao Custodiante, ao Agente de Controladoria, à Consultoria Especializada, ao Agente de Cobrança, aos Cotistas, a seus respectivos clientes ou afiliadas ou a qualquer outra pessoa.

27.4.2 O termo “funcionário/agente público”, utilizado no item 27.4 acima, deve ser compreendido como **(a)** qualquer indivíduo que, mesmo que temporariamente e sem compensação, esteja a serviço, empregado ou mantendo uma função pública em entidade governamental, entidade controlada pelo governo ou entidade de propriedade do governo (sendo que indivíduos empregados por fundos de pensão públicos devem ser considerados “funcionários/agentes públicos” para o propósito deste Regulamento), nacional ou estrangeira, ou em organizações públicas internacionais, como a Organização das Nações Unidas ou a Organização Mundial de Saúde; **(b)** qualquer indivíduo que seja candidato ou esteja ocupando um cargo público; ou **(c)** qualquer partido político ou representante de partido político. As mesmas exigências e restrições também se aplicam aos familiares de funcionários/agentes públicos até o segundo grau (cônjuges, filhos e enteados, pais, avós, irmãos, tios e sobrinhos).

27.5 Todas as declarações e obrigações neste capítulo 27 serão ratificadas pela Gestora, pela Consultoria Especializada e pelo Agente de Cobrança nos respectivos contratos de prestação de serviços.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 Não será realizada a integralização, a Amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da Amortização e do resgate das Cotas.

28.2 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

29. FORO

29.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 2023.

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

ANEXO I – GLOSSÁRIO

Este anexo é parte integrante do regulamento do Struttura Agro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios do Agronegócio.

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO STRUTURA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

“Administradora”	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN e devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, ou sua sucessora a qualquer título.
“Agência Classificadora de Risco”	AUSTIN RATING SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. , sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 110, conjunto 73, CEP 04542-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.803.488/0001-09, ou outra agência de classificação de risco registrada na CVM que venha a ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar a classificação de risco das Cotas colocadas publicamente.
“Agente de Cobrança”	A Consultoria Especializada.
“Agente de Controladoria”	OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A. , sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 202, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20.
“Alocação Mínima”	Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios Cedidos.
“Amortização”	Pagamento uniforme, a todos os Cotistas de uma determinada classe ou série, de parcela do valor das suas Cotas, sem a redução de seu número, realizado nos termos do capítulo 19 do Regulamento.

“ANBIMA”	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Assembleia”	Assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
“Ativos Financeiros de Liquidez”	Ativos que poderão ser adquiridos pelo Fundo com a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios Cedidos, previstos no item 11.3 do Regulamento.
“Auditor Independente”	Uma das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (a) KPMG Auditores Independentes; (b) Ernst & Young Auditores Independentes; (c) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; (d) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; e (e) exclusivamente caso não haja Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino em circulação, (1) Grant Thornton Auditores Independentes; (2) Baker Tilly Partners Auditores Independentes; e (3) BDO RCS Auditores Independentes.
“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão.
“BACEN”	Banco Central do Brasil.
“Banco Cobrador”	Instituição financeira contratada pelo Custodiante, responsável pela cobrança escritural dos boletos bancários e dos cheques para pagamento, pelos Devedores, dos Direitos Creditórios Cedidos. Ressalvada a hipótese de que trata o item 2 da Política de Cobrança, o Banco Cobrador deverá ser uma Instituição Autorizada.
“CCB”	Cédulas de crédito bancário emitidas pelos Devedores, em favor dos Cedentes, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004.
“CDA/WA”	Alternativamente: (a) somente o <i>warrant</i> agropecuário emitido pelos Devedores, em favor dos Cedentes, nos termos da Lei nº 11.076/04; ou (b) em conjunto, o <i>warrant</i> agropecuário emitido pelos Devedores, em favor dos Cedentes, acompanhado do respectivo certificado de depósito agropecuário, nos termos da Lei nº 11.076/04.
“CDCA”	Certificado de direitos creditórios do agronegócio emitido pelos Devedores, em favor dos Cedentes, nos termos da Lei nº 11.076/04.

“Cedentes”	Participantes do Agronegócio ou instituições financeiras que cedem os Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão.
“CMN”	Conselho Monetário Nacional.
“Condições de Cessão”	Condições de cessão dos Direitos Creditórios que deverão ser verificadas pela Gestora, nos termos do capítulo 13 do Regulamento.
“Consultoria Especializada”	CERES INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA. , sociedade limitada com sede na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Avenida Edilson Lamartine Mendes, nº 536, pavimento superior, CEP 38045-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.250.750/0001-33, ou seu sucessor a qualquer título.
“Conta de Arrecadação”	Conta de titularidade do Fundo, aberta no Banco Cobrador e movimentada pelo Custodiante, na qual serão recebidos os recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.
“Conta do Fundo”	Conta de titularidade do Fundo, movimentada pelo Custodiante, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive, mas sem se limitar, para o pagamento dos encargos do Fundo.
“Conta Vinculada”	Conta especial de titularidade de cada Cedente, aberta no Banco Cobrador e movimentada pelo Custodiante, na qual serão recebidos os recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos.
“Contraparte de Derivativos Autorizada”	Qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A.; (b) Banco Santander (Brasil) S.A.; (c) Banco do Brasil S.A.; (d) Caixa Econômica Federal; e (e) Itaú Unibanco S.A., conforme selecionada pela Gestora, desde que (1) possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, igual ou superior ao maior entre (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores; e (ii) “br.AA-” (ou equivalente); e (2) não seja a Gestora ou suas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Caso a Administradora, o Custodiante ou a Gestora tome ciência, a partir de documentos e informações fornecidos por quaisquer terceiros ou obtidos por meio de fontes públicas, de que uma instituição financeira que atue como Contraparte de Derivativos Autorizada teve sua classificação de risco de crédito rebaixada para patamar inferior ao descrito acima, a Administradora, o Custodiante e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Contraparte de Derivativos Autorizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

“Contrato de Cessão”	Contrato celebrado entre o Fundo e cada Cedente, no qual serão estabelecidos os termos e condições da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, inclusive eventual Coobrigação.
“Contrato de Fornecimento”	Contrato de fornecimento de mercadorias, para entrega ou prestação futura, no segmento do agronegócio.
“Coobrigação” (e termos derivados, como “Coobrigado”)	Obrigação contratual ou qualquer outro mecanismo por meio do qual o Cedente ou terceiro retenha, total ou parcialmente, o risco de crédito decorrente da exposição à variação do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.
“Cotas”	As Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Juniores, consideradas em conjunto ou isoladamente.
“Cotas Juniores”	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de pagamento da Amortização e do resgate, respeitado o disposto no Regulamento.
“Cotas Mezanino”	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de pagamento da Amortização e do resgate, mas que para os mesmos efeitos não se subordinam às Cotas Juniores, respeitado o disposto no Regulamento.
“Cotas Seniores”	Cotas que não se subordinam às Cotas Mezanino e às Cotas Juniores para efeitos de pagamento da Amortização e do resgate, respeitado o disposto no Regulamento.
“Cotista”	Titular das Cotas, inscrito no registro de cotistas do Fundo.
“CPR-F”	Cédulas de produto rural com liquidação financeira emitidas pelos Devedores, em favor dos Cedentes, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994.

“Critérios de Elegibilidade”	Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios que deverão ser verificados pelo Custodiante, nos termos do capítulo 13 do Regulamento.
“Custodiante”	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN e devidamente autorizada pela CVM para realização de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, ou seu sucessor a qualquer título.
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Data da 1ª Integralização”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada classe ou série.
“Data de Cessão”	Toda data em que, após o Cedente, nos termos do respectivo Contrato de Cessão, ofertar os Direitos Creditórios para a cessão ao Fundo, por meio de envio do arquivo contendo a identificação dos Direitos Creditórios ofertados, à Gestora e ao Custodiante para a validação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão, respectivamente, ocorra o efetivo pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos.
“Data de Início do Fundo”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da classe ou série.
“Data de Pagamento”	Cada data em que será realizado o pagamento da Amortização e/ou do resgate das Cotas, conforme previsto no Regulamento e no Suplemento de cada classe ou série, a qual somente poderá ocorrer no 2º (segundo) Dia Útil após uma Data de Referência.
“Data de Referência”	Todo 15º (décimo quinto) dia de cada mês, a contar do mês da Data de Início do Fundo. Caso uma Data de Referência coincida com dia que não seja Dia Útil, ela será automaticamente prorrogada para o Dia Útil imediatamente subsequente.
“Devedores”	Participantes do Agronegócio que sejam devedores ou Coobrigados dos Direitos Creditórios.

“Dia Útil”	Qualquer dia que não seja (a) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou na B3.
“Direitos Creditórios”	Direitos creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, conforme definidos no item 12.1 do Regulamento.
“Direitos Creditórios Cedidos”	Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.
“Disponibilidades”	Tem o significado atribuído no Anexo IV ao Regulamento.
“Documentos Comprobatórios”	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, conforme prevista no capítulo 12 do Regulamento.
“Duplicatas”	Duplicatas emitidas pelos Cedentes, em face dos Devedores, nos termos da Lei nº 5.474/68, em decorrência de operações de compra e venda mercantil realizadas no segmento do agronegócio.
“Duplicatas Comissárias”	Duplicatas que poderão ser endossadas ao Fundo, sem que o respectivo Devedor seja notificado a respeito do endosso.
“Entidade Registradora”	Entidade registradora autorizada pelo BACEN para realizar o registro de ativos financeiros.
“Eventos de Avaliação”	Eventos definidos no item 25.2 do Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se os mesmos constituem Eventos de Liquidação
“Eventos de Liquidação”	Eventos definidos no item 25.3 do Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo.
“Fator de Ponderação Mezanino”	Tem o significado atribuído no Anexo IV ao Regulamento.
“Fator de Ponderação Sênior”	Tem o significado atribuído no Anexo IV ao Regulamento.
“Fator de Ponderação”	Tem o significado atribuído no Anexo IV ao Regulamento.

“Fundo”	STRUTTURA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO.
“Garantia”	Garantia real constituída sobre (a) ativos financeiros; (b) direitos creditórios, exceto aqueles representados por CCB e CDCA; (c) imóveis; (d) grãos; (e) lavoura; (f) semoventes (bovinos e suínos); ou (g) ativos em estoque.
“Gestora”	STRUTTURA CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade limitada devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 19.613, de 8 de março de 2022, com sede na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Avenida Edilson Lamartine Mendes, nº 536, pavimento superior, sala 4, CEP 38045-000, inscrita no CNPJ sob o nº 40.962.925/0001-38, ou sua sucessora a qualquer título.
“Grupo Econômico”	Com relação a uma pessoa, seus respectivos controladores e empresas controladas, sob controle comum e coligadas.
“Horizonte de Liquidez”	Tem o significado atribuído no Anexo IV ao Regulamento.
“IGP-M”	Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
“Inconsistência Relevante”	Situação em que sejam identificadas, em um determinado trimestre, inconsistências de lastro que afetem a existência, a validade ou a exequibilidade de Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos em percentual superior a 2% (dois por cento) do total de Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos objeto de verificação.
“Índice de Cobertura”	Tem o significado atribuído no Anexo IV ao Regulamento.
“Índice de Cobertura Mezanino”	Tem o significado atribuído no Anexo IV ao Regulamento.
“Índice de Cobertura Sênior”	Tem o significado atribuído no Anexo IV ao Regulamento.
“Índice de Inadimplência 60 Dias”	Tem o significado atribuído no Anexo IV ao Regulamento.

“Índice de Inadimplência 90 Dias”	Tem o significado atribuído no Anexo IV ao Regulamento.
“Índice de Liquidez”	Tem o significado atribuído no Anexo IV ao Regulamento.
“Índice de Liquidez Mezanino”	Tem o significado atribuído no Anexo IV ao Regulamento.
“Índice de Liquidez Sênior”	Tem o significado atribuído no Anexo IV ao Regulamento.
“Índice de Pré-Pagamento”	Tem o significado atribuído no Anexo IV ao Regulamento.
“Índice de Renegociação”	Tem o significado atribuído no Anexo IV ao Regulamento.
“Índice de Subordinação”	O Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino, considerados em conjunto.
“Índice de Subordinação Mezanino”	Relação entre (a) o valor agregado de todas as Cotas Juniores em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido.
“Índice de Subordinação Sênior”	Relação entre (a) o valor agregado de todas as Cotas Mezanino e Cotas Juniores em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido.
“Índice de Substituição”	Tem o significado atribuído no Anexo IV ao Regulamento.
“Índice Referencial”	Índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores de uma determinada série ou das Cotas Mezanino de uma determinada classe, conforme definido no respectivo Suplemento.
“Instituição Autorizada”	Qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A.; (b) Banco Santander (Brasil) S.A.; (c) Banco do Brasil S.A.; (d) Caixa Econômica Federal; ou (e) Itaú Unibanco S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, igual ou superior ao maior entre (1) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores; e (2) “br.A” (ou equivalente).

Caso a Administradora, o Custodiante ou a Gestora tome ciência, a partir de documentos e informações fornecidos por quaisquer terceiros ou obtidos por meio de fontes públicas, de que uma instituição financeira que atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo teve sua classificação de risco de crédito rebaixada para patamar inferior ao descrito acima, a Administradora, o Custodiante e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

“Investidores Autorizados”

Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

“Leis Anticorrupção”

Em conjunto, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e todas as demais leis, regulamentações e exigências oficiais aplicáveis relacionadas a questões antissuborno e anticorrupção.

“LTV”

Loan to value, que corresponde, em relação a cada Direito Creditório representado por CCB, CDA/WA, CDCA ou Nota Promissória, à razão obtida pela divisão do seu saldo devedor pelo valor da respectiva Garantia, expressa na forma percentual, conforme a seguinte fórmula:

$$\frac{SD}{VG}$$

sendo:

SD = valor presente do Direito Creditório, calculado pela aplicação da respectiva Taxa de Aquisição sobre o valor de face do Direito Creditório; e

VG = valor da Garantia, que **(a)** para ativos financeiros, será o valor de marcação a mercado, calculado conforme metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado do Custodiante; **(b)** para direitos creditórios (exceto aqueles representados por Contratos de Fornecimento que não tenham valor definido), será o respectivo valor de face; **(c)** para direitos creditórios representados por Contratos de Fornecimento que não tenham valor definido, o será o valor calculado conforme a metodologia de precificação utilizada pela Consultoria Especializada, no auxílio à Gestora na implementação da Política de Crédito; e **(d)** para imóveis, grãos,

lavoura, semoventes (bovinos e suínos) e ativos em estoque, será o valor justo do laudo de avaliação.

“Notas Promissórias”	Notas promissórias emitidas pelos Devedores, em favor dos Cedentes, nos termos do Decreto nº 2.044, de 31 de dezembro de 1908, que contem com garantia de direitos creditórios representados por Duplicatas Comissárias ou por Contratos de Fornecimento, neste último caso, independentemente de terem valor determinado ou não.
“Operações de Derivativos”	Operações em mercados de derivativos para fins de <i>hedge</i> cambial e/ou de valores relativos ao agronegócio, nas modalidades <i>swap</i> , termo ou opção, realizadas entre o Fundo e uma Contraparte de Derivativos Autorizada, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial.
“Participantes do Agronegócio”	Pessoas físicas, pessoas jurídicas ou cooperativas de produtores rurais que atuem no segmento do agronegócio.
“Patrimônio Líquido”	Patrimônio líquido do Fundo que equivale à diferença entre (a) o valor total da carteira do Fundo, correspondente à soma do valor de todos os Direitos Creditórios Cedidos e das Disponibilidades; e (b) o valor das exigibilidades e das provisões do Fundo.
“Política de Cobrança”	Política de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança, conforme o Anexo III ao Regulamento.
“Política de Crédito”	Política de concessão de crédito, adotada pela Gestora, com o auxílio da Consultoria Especializada, na análise dos Direitos Creditórios e dos respectivos Cedentes e Devedores, conforme o Anexo II ao Regulamento.
“Projeção Ajustada de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios”	Tem o significado atribuído no Anexo IV ao Regulamento.
“Projeção de Fluxo de Caixa das Cotas”	Tem o significado atribuído no Anexo IV ao Regulamento.

“Recompra” (e termos derivados, como “Recomprar” e “Recomprado”)	Ato pelo qual um Cedente, com ou sem Coobrigação, recompra, por qualquer motivo, os Direitos Creditórios que cedeu ao Fundo.
“Regulamento”	Regulamento do Fundo.
“Relatório de Gestão”	Relatório elaborado pela Gestora e disponibilizado na página da Gestora na rede mundial de computadores, em cada Data de Referência, abrangendo, no mínimo, as informações previstas no item 10.4(m) do Regulamento.
“Reserva de Amortização”	Reserva para pagamento da Amortização ou do resgate das Cotas, nos termos do item 22.2 do Regulamento.
“Reserva de Encargos”	Reserva para pagamento dos encargos do Fundo, nos termos do item 22.1 do Regulamento.
“SCR”	Sistema de Informações de Crédito do BACEN.
“Suplemento”	Suplemento contendo as características, vantagens e restrições das Cotas de cada classe ou série, elaborado nos moldes de um dos modelos constante nos Anexos VI e VII do Regulamento.
“Taxa de Administração”	Remuneração devida nos termos do item 8.1 do Regulamento.
“Taxa de Aquisição”	Taxa interna de retorno calculada como função do custo de aquisição e dos fluxos de caixa dos Direitos Creditórios Cedidos por ocasião de sua aquisição pelo Fundo, para apurar o respectivo preço de aquisição, expressa na forma percentual, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
“Taxa de Gestão”	Remuneração devida à Gestora, nos termos do item 8.1.6 do Regulamento. A Taxa de Gestão integrará a Taxa de Administração.
“Taxa de Performance”	Remuneração devida nos termos do item 8.2 do Regulamento.
“Taxa DI”	Taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível na página da B3 na rede mundial de computadores ou em qualquer outra página ou publicação que venha a substituí-la, expressa na forma percentual e calculada

	diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
“Termo de Cessão”	Termo celebrado entre o Fundo e cada Cedente, de acordo com o respectivo Contrato de Cessão.
“TIR da Carteira a Vencer”	Tem o significado atribuído no Anexo IV ao Regulamento.
“TIR Mínima da Carteira a Vencer”	Tem o significado atribuído no Anexo IV ao Regulamento.
“Valor de Referência das Cotas Seniores”	Com relação a cada série de Cotas Seniores, significa o Valor Unitário de Emissão das Cotas Seniores, atualizado pelo Índice Referencial previsto no respectivo Suplemento, desde a respectiva Data da 1ª Integralização, deduzido dos valores recebidos a título de pagamento da Amortização.
“Valor de Referência das Cotas Mezanino”	Com relação a cada classe de Cotas Mezanino, significa o Valor Unitário de Emissão das Cotas Mezanino, atualizado pelo Índice Referencial previsto no respectivo Suplemento, desde a respectiva Data da 1ª Integralização, deduzido dos valores recebidos a título de pagamento da Amortização.
“Valor Presente a CDI da Estimativa de Despesas e Encargos”	Tem o significado atribuído no Anexo IV ao Regulamento.
“Valor Presente a CDI da Projeção Ajustada de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios”	Tem o significado atribuído no Anexo IV ao Regulamento.
“Valor Presente a CDI da Projeção de Fluxo de Caixa das Cotas Seniores”	Tem o significado atribuído no Anexo IV ao Regulamento.
“Valor Presente a CDI da Projeção de Fluxo de Caixa das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino”	Tem o significado atribuído no Anexo IV ao Regulamento.

**“Valor Presente dos
Direitos Creditórios
Até Data de Resgate”**

Tem o significado atribuído no Anexo IV ao Regulamento.

**“Valor Unitário de
Emissão”**

Valor unitário das Cotas de uma determinada classe ou série na respectiva Data da 1ª Integralização, conforme previsto no item 16.1.3 do Regulamento.

ANEXO II – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

Este anexo é parte integrante do regulamento do Struttura Agro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios do Agronegócio.

Os termos utilizados neste Anexo, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

1. OBJETIVO

Esta descrição do processo de origem dos Direitos Creditórios e da Política de Crédito tem por objetivo definir níveis de aprovação e concessão de crédito relativos aos Cedentes e aos Devedores, bem como estabelecer procedimentos para análise e aprovação dos Direitos Creditórios.

2. APLICAÇÃO

As orientações aqui contidas devem ser aplicadas na avaliação e na concessão de crédito a todos os Devedores (clientes) com os quais os Cedentes mantêm relações comerciais.

3. ORIGINAÇÃO

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão representados por Duplicatas, Duplicatas Comissárias, Notas Promissórias, CCB, CPR-F, CDA/WA, CDCA, cheques, outros títulos de crédito, Contratos de Fornecimento e contratos em geral, originados de operações realizadas no segmento do agronegócio.

Tendo em vista a diversificação dos Direitos Creditórios, bem como dos respectivos Cedentes e Devedores, não é possível prever a descrição detalhada do processo de origem dos Direitos Creditórios, tampouco os fatores de risco específicos associados a tal processo.

A Gestora, com o auxílio da Consultoria Especializada, após receber a relação dos Direitos Creditórios ofertados pelos Cedentes, fará uma triagem da qualidade dos Devedores e dos respectivos Direitos Creditórios.

4. POLÍTICA DE CRÉDITO

4.1 CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO DE CRÉDITO

4.1.1 LIMITES DE CRÉDITO

Os limites de crédito deverão ser expressos em moeda corrente nacional e estarão sujeitos a revisões pela Consultoria Especializada a qualquer tempo, inclusive em caso de ocorrência de

fato relevante relacionado aos Cedentes e/ou aos respectivos Devedores. Os limites de crédito deverão ser reajustados sempre por ocasião de aumentos e reajustes de preços.

4.1.2 ANÁLISE DE CRÉDITO

O limite de crédito de cada Devedor será definido a partir da análise de ficha cadastral junto à Consultoria Especializada e das documentações obtidas em consultas de mercado realizadas pela Consultoria Especializada, utilizando-se dos seguintes recursos, conforme o caso:

- (a) centrais de informações;
- (b) fornecedores; e
- (c) documentações específicas do Devedor (ato de constituição da sociedade e suas respectivas alterações posteriores, assim como demonstrações financeiras, quando pessoa jurídica, cédula de identidade e CPF, assim como declaração de imposto de renda, quando pessoa física, dentre outros).

4.1.3 CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO

A análise do risco de crédito para a definição dos limites deverá considerar os seguintes critérios de avaliação:

- (a) histórico dos clientes do Cedente;
- (b) consulta a certidões emitidas por cartórios de protestos, conforme o caso;
- (c) consulta nos *bureaus* de crédito, conforme o caso;
- (d) informações fornecidas por fornecedores, se aplicável; e
- (e) informações fornecidas por bancos e demonstrações financeiras, se aplicável.

4.1.4 APROVAÇÃO DE CRÉDITO

Todas as aprovações de crédito pela Gestora serão realizadas com base em relatório da Consultoria Especializada. No âmbito do processo de aprovação de crédito, serão avaliadas, ao menos, as seguintes informações:

- (a) perfil da operação, incluindo suas principais características, prazos, taxas e Garantias, inclusive considerando-se *pro forma* os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão;
- (b) para os Direitos Creditórios representados por CCB, CDCA ou Notas Promissórias, os direitos creditórios dados em Garantia **(1)** deverão atender aos Critérios de

Elegibilidade e às Condições de Cessão; e **(2)** deverão ser evidenciados por Documentos Comprobatórios; e

- (c) no caso de Direitos Creditórios ofertados para cessão sem Coobrigação dos Cedentes ou de terceiros, os respectivos Devedores deverão ter faturamento mínimo de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva Data de Cessão.

4.1.5 SUSPENSÃO OU BLOQUEIO DE CRÉDITO

O limite de crédito concedido a um determinado Devedor deverá ser imediatamente suspenso caso se verifique a existência de:

- (a) inatividade igual ou superior a 12 (doze) meses; e
- (b) inadimplemento superior a 45 (quarenta e cinco) dias pelo Devedor no pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, contados a partir da data de vencimento, considerada eventual prorrogação, dos respectivos Direito Creditório Cedidos.

4.1.6 REABILITAÇÃO DE CRÉDITO

A reabilitação de crédito estará condicionada à realização de novo processo de análise do Devedor, quando a inatividade e/ou o bloqueio forem iguais ou superiores a 360 (trezentos e sessenta) dias.

4.1.7 ACOMPANHAMENTO DE GARANTIAS

O acompanhamento periódico das Garantias relativas aos Direitos Creditórios representados por CCB, CPR-F, CDA/WA, CDCA e Notas Promissórias será realizado pela Consultoria Especializada. Nesse sentido, a Consultoria Especializada será responsável por:

- (a) monitorar o valor das Garantias:
 - (1) no caso das Garantias constituídas sobre grãos, lavoura e ativos em estoque, a Consultoria Especializada poderá, a seu critério, enviar equipe própria para realizar a inspeção *in loco* das Garantias;
 - (2) no caso das Garantias constituídas sobre semoventes (bovinos e suínos):
 - (i) somente serão aceitos semoventes mantidos em confinamento, sendo vedados semoventes mantidos “em pasto solto”; e
 - (ii) a Consultoria Especializada realizará o monitoramento mediante visitas periódicas *in loco* por sua equipe. Adicionalmente, a Consultoria Especializada poderá realizar o monitoramento por meio da instalação

de câmeras e/ou de outro sistema eletrônico no ambiente de confinamento; e

- (3) no caso das Garantias constituídas sobre direitos creditórios e ativos financeiros, pelo controle dos pagamentos em uma conta garantia (*escrow account*) e, no caso de ativos financeiros, pela marcação a mercado das Garantias; e
- (b) representar o Fundo na solicitação da recomposição de qualquer Garantia, caso o valor da Garantia se torne inferior ao valor dos Direitos Creditórios Cedidos por ela garantidos e, em caso de descumprimento da obrigação de recomposição da Garantia, declaração do vencimento antecipado dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos.

Em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, a Gestora, com o auxílio da Consultoria Especializada, será responsável por representar o Fundo nos procedimentos de excussão das Garantias, incluindo a cobrança dos direitos creditórios eventualmente dados em Garantia.

A Administradora não será responsável pela insuficiência, pelo perecimento, pela monetização ou por eventual falha no acompanhamento ou na excussão das Garantias.

As Garantias constituídas sobre imóveis, grãos, lavoura, semoventes (bovinos e suínos) e ativos em estoque e/ou sobre direitos creditórios e ativos financeiros que apresentem risco de performance não serão consideradas para fins da revisão da régua de provisão para Devedores duvidosos, sem prejuízo do estabelecido no Anexo V ao Regulamento e do manual de provisão para perdas em ativos de crédito, disponível na página da Administradora na rede mundial de computadores (https://www.oliveiratrust.com.br/wp-content/uploads/2022/04/2022.1_Manual-de-Provis%C3%A3o-para-Perdas-em-ativos-de-cr%C3%A9dito_Final-Portal.pdf).

ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA

Este anexo é parte integrante do regulamento do Strutura Agro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios do Agronegócio.

Os termos utilizados neste Anexo, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

Serão adotados os seguintes procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos:

1. Em até 3 (três) dias da assinatura do respectivo Termo de Cessão, serão enviados aos Devedores:

- (a) o boleto bancário de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos (exceto no caso de Direitos Creditórios Cedidos representados por Duplicatas Comissárias, Notas Promissórias, CDA/WA, outros títulos de crédito e contratos em geral, cujo pagamento poderá ser realizado mediante transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN na Conta de Arrecadação); e
- (b) a notificação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, em atendimento ao artigo 290 do Código Civil, exceto nos casos de Direitos Creditórios representados por Duplicatas Comissárias.

2. O pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos será realizado **(a)** na Conta de Arrecadação, de titularidade do Fundo; ou **(b)** em uma Conta Vinculada, de titularidade do respectivo Cedente. O Fundo poderá manter recursos em depósito à vista (inclusive nas Contas Vinculadas) ou a prazo em instituições que não sejam Instituições Autorizadas, desde que observado o limite correspondente ao maior entre os seguintes valores, apurados, no fechamento de cada Dia Útil, a partir do Patrimônio Líquido:

- (a) montante representado pela soma do valor das Cotas Mezanino e das Cotas Juniores que exceder o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino, respectivamente; e
- (b) 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido.

3. Caso um Direito Creditório Cedido não seja liquidado no prazo de 3 (três) a 15 (quinze) Dias Úteis do seu vencimento, considerada eventual prorrogação, o título representativo do Direito Creditório Cedido será levado a protesto no competente cartório de protesto.

3.1. Especificamente para os Direitos Creditórios Cedidos representados por cheques, caso não ocorra a sua liquidação no respectivo vencimento ou se houver a sua sustação, a qualquer tempo, o Agente de Cobrança deverá solicitar o resgate dos

cheques junto ao Banco Cobrador e levá-los a protesto nos competentes cartórios de protesto, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do vencimento ou da sustação, conforme o caso.

3.2. Caso o protesto não seja sustado tempestivamente pelo respectivo Devedor, o Agente de Cobrança entrará em contato com o Devedor e, conforme o caso, o respectivo Cedente para iniciar as tratativas de renegociação do pagamento do Direito Creditório Cedido inadimplido.

4. Durante o processo de acompanhamento e cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser concedida prorrogação, desconto ou parcelamento dos valores dos Direitos Creditórios Cedidos, dentre outras alternativas extrajudiciais consideradas eficazes para o recebimento dos valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos.

4.1. As prorrogações poderão ser feitas respeitando-se o prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias e serão concedidas somente uma vez, mesmo se concedidas inicialmente em prazo inferior ao prazo máximo aqui previsto.

5. Não havendo acordo ou negociação que permita o recebimento do valor dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, conforme o procedimento acima previsto, o Fundo iniciará o procedimento **(a)** de cobrança judicial contra o respectivo Devedor e, se for o caso, os eventuais Coobrigados, de acordo com as disposições do respectivo Contrato de Cessão; ou **(b)** em caso de Direitos Creditórios representados por CCB, CPR-F, CDA/WA, CDCA e Notas Promissórias, de excussão das Garantias nos termos permitidos em lei, sendo certo que a Gestora será a responsável por, com o auxílio da Consultoria Especializada, conduzir o procedimento de excussão das Garantias relativas aos Direitos Creditórios Cedidos.

6. Caso um Direito Creditório Cedido seja liquidado em conta de titularidade de um Cedente, este deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento, repassar os valores para a Conta de Arrecadação, apresentando, no mesmo prazo, a evidência do pagamento bancário realizado pelo respectivo Devedor na conta do Cedente ao Agente de Cobrança, que verificará com base nesse documento se a procedência dos recursos decorreu de um pagamento do Devedor.

ANEXO IV – ÍNDICES DE ACOMPANHAMENTO E PARÂMETROS DE CÁLCULO

Este anexo é parte integrante do regulamento do Struttura Agro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios do Agronegócio.

Os termos utilizados neste Anexo, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

Para correta compreensão dos índices de acompanhamento e dos parâmetros de cálculo aplicáveis ao Fundo, deverão ser observados os conceitos indicados a seguir.

1. ÍNDICE DE COBERTURA

“Índice de Cobertura” O menor entre o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino.

Caso não haja Cotas Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Sênior. Caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Mezanino.

Considera-se que o Índice de Cobertura está enquadrado sempre que ele for igual ou superior a 1,00 (um inteiro).

“Índice de Cobertura Sênior” Caso haja Cotas Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora:

$$\frac{\begin{array}{c} \text{(Valor Presente dos Direitos Creditórios} \\ \text{Até Data de Resgate} \\ \times \\ \text{Fator de Ponderação Sênior} \\ + \\ \text{valor das Disponibilidades)} \end{array}}{\text{saldo de Cotas Seniores em circulação}}$$

“Índice de Cobertura Mezanino” Caso haja Cotas Mezanino em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora:

$$\begin{array}{c}
 \text{(Valor Presente dos Direitos Creditórios} \\
 \text{Até Data de Resgate} \\
 \times \\
 \text{Fator de Ponderação Mezanino} \\
 + \\
 \text{valor das Disponibilidades)} \\
 \hline
 \text{(saldo das Cotas Seniores em circulação} \\
 + \\
 \text{saldo das Cotas} \\
 \text{Mezanino em circulação)}
 \end{array}$$

“Disponibilidades”	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de Liquidez.
“Fator de Ponderação Sênior”	O menor entre os Fatores de Ponderação aplicáveis às séries de Cotas Seniores em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos.
“Fator de Ponderação Mezanino”	O menor entre os Fatores de Ponderação aplicáveis às classes de Cotas Mezanino em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos.
“Fator de Ponderação”	Percentual correspondente à medida de subordinação aplicável aos Direitos Creditórios no âmbito da emissão de uma série de Cotas Seniores ou de uma classe de Cotas Mezanino, conforme estabelecido no respectivo Suplemento.
“Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate”	Valor presente agregado da projeção de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Cedidos, calculado utilizando-se a respectiva Taxa de Aquisição, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando o fluxo de caixa com vencimento até a última data de resgate das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino em circulação, conforme o caso.

2. ÍNDICE DE LIQUIDEZ

“Índice de Liquidez”	O menor entre o Índice de Liquidez Sênior e o Índice de Liquidez Mezanino. Caso não haja Cotas Mezanino em circulação, o Índice de Liquidez será o Índice de Liquidez Sênior. Caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Liquidez será o Índice de Liquidez Mezanino. Considera-se que o Índice de Liquidez está enquadrado sempre que ele for igual ou superior a 1,00 (um inteiro).
-----------------------------	---

Para fins de cálculo do Índice de Liquidez, será realizado o cálculo do Índice de Liquidez Sênior e do Índice de Liquidez Mezanino para cada uma das Datas de Referência dentro do Horizonte de Liquidez. Para fins do cálculo de cada Índice de Liquidez Sênior e de cada Índice de Liquidez Mezanino, será considerada a totalidade dos fluxos de caixa dos Direitos Creditórios Cedidos, da Projeção de Fluxo de Caixa das Cotas e dos encargos do Fundo, conforme o caso, até a respectiva Data de Referência.

“Índice de Liquidez Sênior”

Caso haja Cotas Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo, com relação a cada Data de Referência dentro do Horizonte de Liquidez, conforme calculado pela Gestora:

$$\frac{\begin{aligned} &(\text{Valor Presente a CDI da Projeção Ajustada} \\ &\text{de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios} \\ &+ \\ &\text{valor das Disponibilidades} \\ &- \\ &\text{Valor Presente a CDI da Estimativa de} \\ &\text{Despesas e Encargos}) \end{aligned}}{\text{Valor Presente a CDI da Projeção} \\ \text{de Fluxo de Caixa das Cotas Seniores}}$$

“Índice de Liquidez Mezanino”

Caso haja Cotas Mezanino em circulação, o resultado da fórmula abaixo, com relação a cada Data de Referência dentro do Horizonte de Liquidez, conforme calculado pela Gestora:

$$\frac{\begin{aligned} &(\text{Valor Presente a CDI da Projeção Ajustada} \\ &\text{de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios} \\ &+ \\ &\text{valor das Disponibilidades} \\ &- \\ &\text{Valor Presente a CDI da Estimativa de} \\ &\text{Despesas e Encargos}) \end{aligned}}{\text{Valor Presente a CDI da Projeção} \\ \text{de Fluxo de Caixa das Cotas Seniores} \\ \text{e das Cotas Mezanino}}$$

“Horizonte de Liquidez”

Com relação a cada Data de Referência, o intervalo de tempo entre a Data de Referência em questão (inclusive) e a 12ª (décima segunda) Data de Referência (inclusive) subsequente ao mês da Data de Referência em questão.

“Projeção Ajustada de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios”

Com relação a cada Data de Referência, a projeção de fluxo de caixa determinada pela Gestora, considerando o valor nominal dos Direitos Creditórios Cedidos, ajustada conforme as especificações abaixo:

- (a) o fluxo de caixa referente aos Direitos Creditórios Cedidos cujo vencimento seja anterior à Data de Referência em questão será **(1)** integralmente desconsiderado, se o atraso no pagamento for superior a 90 (noventa) dias; e **(2)** considerado pelo seu valor contabilizado no Fundo (levando-se em conta a provisão para Devedores duvidosos), caso o atraso seja de até 90 (noventa) dias (inclusive); e
- (b) o fluxo de caixa referente aos Direitos Creditórios Cedidos cujo vencimento seja posterior à Data de Referência em questão será considerado da seguinte forma:
 - (1) 75% (setenta e cinco por cento) no respectivo vencimento;
 - (2) 20% (vinte por cento) no 30º (trigésimo) dia imediatamente seguinte ao respectivo vencimento; e
 - (3) 3% (três por cento) no 60º (sexagésimo) dia imediatamente seguinte ao respectivo vencimento.

“Projeção de Fluxo de Caixa das Cotas”

Em cada Data de Referência, com relação a cada classe ou série de Cotas e a cada Data de Pagamento no Horizonte de Liquidez, a projeção de fluxo de caixa referente ao pagamento da remuneração e do principal das Cotas, conforme a metodologia descrita a seguir:

- (a) considerar-se-á como valor a ser pago a título de remuneração, em cada Data de Pagamento, o montante correspondente à aplicação do respectivo Índice Referencial sobre o saldo em aberto das Cotas; e
- (b) considerar-se-á como valor a ser pago a título de principal, em cada Data de Pagamento, a proporção do saldo em aberto das Cotas, conforme prevista no respectivo Suplemento.

“Valor Presente a CDI da Estimativa de Despesas e Encargos”

Para cada Data de Referência dentro do Horizonte de Liquidez, o valor presente do montante estimado dos encargos do Fundo, apurado pela Gestora até a respectiva Data de Referência. Para efeitos de cálculo, o Valor Presente a CDI da Estimativa de Despesas e Encargos deverá ser trazido a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

“Valor Presente a CDI da Projeção Ajustada de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios”

Com relação a cada Data de Referência dentro do Horizonte de Liquidez, o valor presente agregado da Projeção Ajustada de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios no Horizonte de Liquidez até a respectiva Data de Referência. Para efeitos de cálculo, a Projeção Ajustada de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios deverá ser trazida a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

“Valor Presente a CDI da Projeção de Fluxo de Caixa das Cotas Seniores”

Com relação a cada Data de Referência dentro do Horizonte de Liquidez e a todas as séries de Cotas Seniores em circulação, o valor presente agregado da Projeção de Fluxo de Caixa das Cotas no Horizonte de Liquidez até a respectiva Data de Referência. Para efeitos de cálculo, a Projeção de Fluxo de Caixa das Cotas deverá ser trazida a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

“Valor Presente a CDI da Projeção de Fluxo de Caixa das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino”

Com relação a cada Data de Referência dentro do Horizonte de Liquidez e a todas as séries de Cotas Seniores e classes de Cotas Mezanino em circulação, o valor presente agregado da Projeção de Fluxo de Caixa das Cotas no Horizonte de Liquidez até a respectiva Data de Referência. Para efeitos de cálculo, a Projeção de Fluxo de Caixa das Cotas deverá ser trazida a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

3. ÍNDICES DE INADIMPLÊNCIA

“Índice de Inadimplência 60 Dias”

Com relação a cada Data de Referência, a razão entre **(a)** o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos por mais de 60 (sessenta) dias, cujo vencimento original tenha ocorrido na janela entre **(i)** o 60º (sexagésimo)

dia anterior à Data de Referência em questão (inclusive); e **(ii)** o 365º (tricentésimo sexagésimo quinto) dia anterior à data referida no subitem (i) acima (inclusive); e **(b)** o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios Cedidos cujo vencimento original tenha ocorrido na janela entre **(i)** o 60º (sexagésimo) dia anterior à Data de Referência em questão (inclusive); e **(ii)** o 365º (tricentésimo sexagésimo quinto) dia anterior à data referida no subitem (i) acima (inclusive).

“Índice de Inadimplência 90 Dias”

Com relação a cada Data de Referência, a razão entre **(a)** o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos por mais de 90 (noventa) dias, cujo vencimento original tenha ocorrido na janela entre **(i)** o 90º (nonagésimo) dia anterior à Data de Referência em questão (inclusive); e **(ii)** o 365º (tricentésimo sexagésimo quinto) dia anterior à data referida no subitem (i) acima (inclusive); e **(b)** o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios Cedidos cujo vencimento original tenha ocorrido na janela entre **(i)** o 90º (nonagésimo) dia anterior à Data de Referência em questão (inclusive); e **(ii)** o 365º (tricentésimo sexagésimo quinto) dia anterior à data referida no subitem (i) acima (inclusive).

4. ÍNDICES DE PRÉ-PAGAMENTO, DE RENEGOCIAÇÃO E DE SUBSTITUIÇÃO

“Índice de Pré-Pagamento”

Razão entre **(a)** o somatório dos valores efetivamente recebidos pelo Fundo a título de pré-pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos nos 3 (três) meses anteriores; e **(b)** o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios Cedidos cujo vencimento original tenha ocorrido nos 3 (três) meses anteriores.

O Índice de Pré-Pagamento será informado pela Gestora Relatório de Gestão, sendo certo que não haverá valor mínimo ou máximo a ser observado em relação ao Índice de Pré-Pagamento.

“Índice de Renegociação”

Razão entre **(a)** o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios Cedidos renegociados com os respectivos Devedores nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias imediatamente anteriores; e **(b)** o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios Cedidos cujo vencimento original tenha ocorrido nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias imediatamente anteriores.

“Índice de Substituição”

Razão entre **(a)** o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias imediatamente anteriores; e **(b)** o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios Cedidos cujo vencimento original tenha ocorrido nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias imediatamente anteriores.

5. TIR DA CARTEIRA A VENCER

“TIR da Carteira a Vencer”

Taxa interna de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos, calculada e monitorada diariamente pela Gestora, considerando as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como o disposto abaixo:

- (a) valor presente agregado dos fluxos de caixa dos Direitos Creditórios Cedidos. Para efeitos de cálculo, os fluxos de caixa dos Direitos Creditórios deverão ser trazidos a valor presente pela respectiva Taxa de Aquisição, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e
- (b) valor futuro agregado dos fluxos de caixa de cada Direito Creditório Cedido determinado considerando o percentual de provisão para Devedores duvidosos aplicado ao respectivo Direito Creditório Cedido.

“TIR Mínima da Carteira a Vencer”

Valor mínimo da TIR da Carteira a Vencer, calculado e monitorado diariamente pela Gestora, nos termos da fórmula abaixo:

$$\left[\frac{(1 + \text{Retorno Médio das Cotas Públicas}) \times (1 + \text{Estimativa de Despesas e Encargos})}{(1 + \text{Excess Spread})} \right] - 1$$

sendo:

- (a) **“Retorno Médio das Cotas Públicas”**: valor calculado pela Gestora como a soma dos Retornos Ponderados das Cotas, considerando todas as séries de Cotas Seniores e classes de Cotas Mezanino em circulação;

- (b) “**Retorno Ponderado das Cotas**”: com relação a um Dia Útil e a cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Mezanino, o Retorno Ponderado das Cotas será determinado pela Gestora por meio da seguinte fórmula:

$$\frac{\left(\begin{array}{c} \text{Índice Referencial} \\ \times \\ \text{Valor Agregado das Cotas em Questão} \end{array} \right)}{\text{Patrimônio Líquido}}$$

sendo:

- (1) “**Índice Referencial**”: conforme previsto no respectivo Suplemento;
- (2) “**Valor Agregado das Cotas em Questão**”: produto entre o Valor de Referência e a quantidade de Cotas da respectiva série de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino, conforme o caso, com data base do Dia Útil imediatamente anterior; e
- (3) “**Patrimônio Líquido**”: Patrimônio Líquido com data base do Dia Útil imediatamente anterior;
- (c) “**Estimativa de Despesas e Encargos**”: resultado da divisão entre **(1)** o Valor Presente a CDI da Estimativa de Despesas e Encargos; e **(2)** o Patrimônio Líquido com data base do Dia Útil imediatamente anterior; e
- (d) “**Excess Spread**”: perda e diluição estimada da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, correspondente a 4,00% (quatro por cento).

6. PREMISSAS GERAIS DE CÁLCULO

6.1. Para fins de cálculo do Índice de Cobertura, do Índice de Cobertura Sênior, do Índice de Cobertura Mezanino, do Índice de Liquidez, de cada Índice de Liquidez Sênior, de cada Índice de Liquidez Mezanino e da TIR Mínima da Carteira a Vencer:

- (a) o Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate e o Valor Presente a CDI da Projeção Ajustada de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios serão determinados com data base do Dia Útil imediatamente anterior, incluirão o principal e os juros apropriados e não pagos e serão líquidos da provisão para Devedores duvidosos;
- (b) o valor das Disponibilidades será determinado com data base do Dia Útil imediatamente anterior e será líquido do valor correspondente à Reserva de Encargos; e
- (c) caso seja uma Data de Pagamento, **(1)** o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Liquidez Sênior deverão ser calculados *pro forma* e considerar o pagamento da Amortização das Cotas Seniores no mês em questão; e **(2)** o Índice de Cobertura Mezanino e o Índice de Liquidez Mezanino deverão ser calculados *pro forma* e considerar o pagamento da Amortização das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino no mês em questão, tanto para efeitos de cálculo do fluxo de caixa das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em circulação, quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades.

6.2. Para fins de quaisquer cálculos descritos neste Regulamento que prevejam a utilização da Taxa DI, inclusive para cálculo de índices, da TIR da Carteira a Vencer, do Valor de Referência das Cotas Seniores ou do Valor de Referência das Cotas Mezanino, será utilizada a mais recente Taxa DI disponível.

ANEXO V – PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS

Este anexo é parte integrante do regulamento do Strutura Agro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios do Agronegócio.

Os termos utilizados neste Anexo, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

1. A Administradora adotará a régua de provisão para Devedores duvidosos, conforme as faixas de atraso a seguir, a qual poderá ser revisada de tempos em tempos, nos termos deste Anexo:

Faixa de atraso	Provisão para Devedores duvidosos
(a) até 15 (quinze) dias	0% (zero por cento)
(b) de 16 (dezesesseis) a 90 (noventa) dias	0,5% (cinco décimos por cento)
(c) de 91 (noventa e um) a 120 (cento e vinte) dias	60% (sessenta por cento)
(d) de 121 (cento e vinte e um) a 150 (cento e cinquenta) dias	80% (oitenta por cento)
(e) de 151 (cento e cinquenta e um) a 180 (cento e oitenta) dias	85% (oitenta e cinco por cento)
(f) acima de 181 (cento e oitenta e um) dias	100% (cem por cento)

Revisão da régua de provisão para Devedores duvidosos

2. Anualmente, no mês de agosto de cada ano, a Administradora revisará os percentuais das faixas de atraso nos itens 1(a) e (b) acima, devendo calcular os novos percentuais até o dia 15 de setembro. Fica estabelecido que a primeira revisão da régua de provisão para Devedores duvidosos ocorrerá após, no mínimo, 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo.

3. Os percentuais das faixas de atraso nos itens 1(a) e (b) acima serão alterados somente quando a média ponderada de pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos em até 90 (noventa) dias da respectiva data de vencimento, na Matriz de Pagamentos, for inferior a 90% (noventa por cento).

4. Na hipótese do item 3 acima, a Administradora notificará a Gestora e lhe informará os novos percentuais das faixas de atraso nos itens 1(a) e (b) acima. A Gestora deverá validar o cálculo dos novos percentuais em até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação da Administradora, sendo que a Gestora somente poderá impugnar tal cálculo se a metodologia utilizada pela Administradora for distinta daquela prevista a seguir.

5. A revisão dos percentuais das faixas de atraso nos itens 1(c) a (f) acima será realizada de acordo com o manual de provisão para perdas em ativos de crédito, disponível na página da Administradora na rede mundial de computadores (https://www.oliveiratrust.com.br/wp-content/uploads/2022/04/2022.1_Manual-de-Provis%C3%A3o-para-Perdas-em-ativos-de-cr%C3%A9dito_Final-Portal.pdf).

Metodologia para revisão da régua de provisão para Devedores duvidosos

6. No âmbito da revisão da régua de provisão para Devedores duvidosos, será construída uma matriz de pagamentos abrangendo os Direitos Creditórios Cedidos cujo vencimento original tenha ocorrido na janela entre **(a)** o 90º (nonagésimo) dia anterior à data em questão (inclusive); e **(b)** o 365º (tricentésimo sexagésimo quinto) dia anterior à data referida na alínea (a) acima (inclusive), que indicará o percentual dos valores recebidos em relação a tais Direitos Creditórios Cedidos, em cada mês a partir da sua data de vencimento, até o 12º (décimo segundo) mês (**“Horizonte de Recebimentos”** e **“Matriz de Pagamentos”**, respectivamente).

7. Por meio da Matriz de Pagamentos, será calculada a média de pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos até cada mês do Horizonte de Recebimentos, ponderada pelo volume dos Direitos Creditórios Cedidos cujo vencimento original tenha ocorrido no referido mês.

8. Para cada mês do Horizonte de Recebimentos, a Administradora calculará a diferença entre 1 (um inteiro) e a média ponderada de pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos até o respectivo mês, de modo a apurar o percentual de inadimplência remanescente após o mês em questão.

9. O novo percentual de cada faixa de atraso da provisão para Devedores duvidosos será definido como o maior entre **(a)** o percentual da faixa de atraso imediatamente anterior; e **(b)** o resultado da divisão do percentual de inadimplência remanescente após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias pelo percentual de inadimplência remanescente após cada mês do Horizonte de Recebimentos. Caso o percentual apurado nos termos deste item 9 seja superior a 100% (cem por cento), o novo percentual da faixa de atraso em questão será 100% (cem por cento).

10. As Garantias constituídas sobre imóveis, grãos, lavoura, semoventes (bovinos e suínos) e ativos em estoque e/ou sobre direitos creditórios e ativos financeiros que apresentem risco de performance não serão consideradas para fins da revisão da régua de provisão para Devedores duvidosos, sem prejuízo do estabelecido neste Anexo e do manual de provisão para perdas em ativos de crédito, disponível na página da Administradora na rede mundial de computadores (https://www.oliveiratrust.com.br/wp-content/uploads/2022/04/2022.1_Manual-de-Provis%C3%A3o-para-Perdas-em-ativos-de-cr%C3%A9dito_Final-Portal.pdf).

ANEXO VI – MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES E DAS COTAS MEZANINO

Este anexo é parte integrante do regulamento do Struttura Agro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios do Agronegócio.

“SUPLEMENTO DAS [COTAS SENIORES DA [•]^a ([•]) SÉRIE // COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE [•]] DA [•]^a ([•]) EMISSÃO DO STRUTURA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

As [cotas seniores da [•]^a ([•]) série // cotas subordinadas mezanino da classe [•]] da [•]^a ([•]) emissão do Struttura Agro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios do Agronegócio (“Fundo” e “[Cotas Seniores da [•]^a Série” // “[Cotas Mezanino [•]]”, respectivamente), emitidas nos termos do regulamento do Fundo (“Regulamento”), terão as seguintes características:

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1^a (primeira) integralização das [Cotas Seniores da [•]^a Série // “[Cotas Mezanino [•]]” (“Data da 1^a Integralização”);
- (b) quantidade inicial: [•] ([•]) [Cotas Seniores da [•]^a Série // Cotas Mezanino [•]];
- (c) Valor Unitário de Emissão: R\$1.000,00 (mil reais), conforme o disposto no item 16.1.3 do Regulamento. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, as [Cotas Seniores da [•]^a Série // Cotas Mezanino [•]] serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos do capítulo 18 do Regulamento;
- (d) volume total: R\$[•] ([•] reais), correspondente ao produto entre a quantidade inicial de [Cotas Seniores da [•]^a Série // Cotas Mezanino [•]] e o Valor Unitário de Emissão, podendo o volume total variar de acordo com o valor unitário das [Cotas Seniores da [•]^a Série // Cotas Mezanino [•]] em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: [nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];
- (f) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das [Cotas Seniores da [•]^a Série // Cotas Mezanino [•]], desde que observada a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) [Cotas Seniores da [•]^a Série // Cotas Mezanino [•]] (“Quantidade Mínima”), com o cancelamento do saldo de [Cotas Seniores da [•]^a Série // Cotas Mezanino [•]] não colocado. Cada investidor poderá, no boletim de subscrição das [Cotas Seniores da [•]^a Série // Cotas Mezanino [•]], condicionar a sua adesão à oferta a que haja a distribuição (1) da totalidade das [Cotas Seniores da [•]^a Série // Cotas Mezanino [•]]; ou (2) de uma quantidade de [Cotas Seniores da [•]^a Série // Cotas Mezanino [•]] igual ou superior à Quantidade Mínima e inferior à quantidade total de [Cotas Seniores da [•]^a Série // Cotas Mezanino [•]]. Não

havendo a manifestação do investidor, presumir-se-á o seu interesse em manter a totalidade das [Cotas Seniores da [•]^a Série // Cotas Mezanino [•]] por ele subscritas];

- (g) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de [Cotas Seniores da [•]^a Série // Cotas Mezanino [•]] poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) [Cotas Seniores da [•]^a Série // Cotas Mezanino [•]]];
- (h) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
- (i) aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];
- (j) período de distribuição: a subscrição das [Cotas Seniores da [•]^a Série // Cotas Mezanino [•]] deverá ocorrer no período de distribuição, que terá início após **(1)** a obtenção do registro da oferta na CVM; e **(2)** a divulgação do anúncio de início da oferta, em conformidade com o artigo 59, §3º, da Resolução CVM nº 160/22. A subscrição das [Cotas Seniores da [•]^a Série // Cotas Mezanino [•]] deverá ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do anúncio de início da oferta. O resultado da oferta será divulgado por meio do anúncio de encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM nº 160/22;
- (k) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das [Cotas Seniores da [•]^a Série // Cotas Mezanino [•]] // mediante chamadas de capital realizadas pela Administradora, conforme orientações da Gestora, na forma e conforme os prazos definidos no boletim de subscrição das [Cotas Seniores da [•]^a Série // Cotas Mezanino [•]]];
- (l) Índice Referencial: 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de [[•]% ([•] por cento) ao ano // até [•]% ([•] por cento) ao ano, a ser definida no procedimento de coleta de intenções de investimento, no âmbito da oferta das [Cotas Seniores da [•]^a Série // Cotas Mezanino [•]]];
- (m) meta de valorização: as [Cotas Seniores da [•]^a Série // Cotas Mezanino [•]] serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos do capítulo 18 do Regulamento. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (n) período de carência para pagamento da remuneração: [não aplicável // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1ª Integralização];
- (o) cronograma de pagamento da remuneração: a partir do 1º (primeiro) mês após o término do período de carência para pagamento da remuneração das [Cotas Seniores da [•]^a Série // Cotas Mezanino [•]]];

(p) período de carência para pagamento do principal: [não aplicável // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1ª Integralização];

(q) cronograma de pagamento do principal:

Data de Pagamento do mês posterior ao término do período de carência para pagamento do principal, se houver	Proporção do saldo do principal em aberto das [Cotas Seniores da [•]ª Série // Cotas Mezanino [•]]
1	[•]%
2	[•]%
3	[•]%
4	[•]%
5	[•]%
6	[•]%
N	[•]%

(r) prazo de duração e data de resgate: a Data de Pagamento do [•]º ([•]) mês após a Data da 1ª Integralização;

(s) coordenador líder da oferta: [•];

(t) Fator de Ponderação [Sênior // Mezanino]: [•]% ([•] por cento); e

(u) negociação no mercado secundário: as [Cotas Seniores da [•]ª Série // Cotas Mezanino [•]] poderão ser negociadas ou transferidas no mercado secundário exclusivamente entre investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30/21, a partir da data de divulgação do anúncio de encerramento da oferta. Apenas as [Cotas Seniores da [•]ª Série // Cotas Mezanino [•]] que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros.

Os termos utilizados neste suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

[LOCAL], [DATA].

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS S.A.”**

ANEXO VII – MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS JÚNIOR

Este anexo é parte integrante do regulamento do Struttura Agro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios do Agronegócio.

“SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

As cotas subordinadas júnior

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Júnio
- (b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Júnio
- (c) Valor Unitário de Emissão: R\$1.000,00 (mil reais), conforme o disposto no item 16.1.3 do Regulamento. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Júnio
- (d) volume total: R\$[•] ([•] reais), correspondente ao produto entre a quantidade inicial de Cotas Júnio
- (e) forma de colocação: [colocação privada // nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];
- (f) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Júnio
- (g) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Júnio

- (h) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
- (i) aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];
- (j) período de distribuição: [[•] // a subscrição das Cotas Juniores deverá ocorrer no período de distribuição, que terá início após **(1)** a obtenção do registro da oferta na CVM; e **(2)** a divulgação do anúncio de início da oferta, em conformidade com o artigo 59, §3º, da Resolução CVM nº 160/22. A subscrição das Cotas Juniores deverá ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do anúncio de início da oferta. O resultado da oferta será divulgado por meio do anúncio de encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM nº 160/22];
- (k) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Juniores // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, na forma e conforme os prazos definidos no boletim de subscrição das Cotas Juniores];
- (l) Índice Referencial: não há;
- (m) meta de valorização: as Cotas Juniores serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos do capítulo 18 do Regulamento;
- (n) Amortização: nos termos do capítulo 19 do Regulamento;
- (o) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Juniores somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo;
- (p) coordenador líder da oferta: [não aplicável // [•]]; e
- (q) [negociação no mercado secundário: as Juniores poderão ser negociadas ou transferidas no mercado secundário exclusivamente entre investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30/21, a partir da data de divulgação do anúncio de encerramento da oferta. Apenas as Juniores que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros].

Os termos utilizados neste suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

[LOCAL], [DATA].

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS S.A.”**

ANEXO VII – DETALHAMENTO DO CÁLCULO E FORMA DE PAGAMENTO DA TAXA DE PERFORMANCE

Este anexo é parte integrante do regulamento do Struttura Agro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios do Agronegócio.

Os termos utilizados neste Anexo, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

1. O Fundo pagará à Gestora, ainda, a título de Taxa de Performance, 50% (cinquenta por cento) aplicado sobre a rentabilidade diária das Cotas Juniores apurada desde a última data de pagamento da Taxa de Performance, no que exceder 100% (cem por cento) da variação da Taxa DI, acrescido de uma sobretaxa de 20% (vinte por cento) ao ano.
2. Sem prejuízo do disposto no item 1 acima, é vedado o pagamento da Taxa de Performance quando o valor da Cota Júnior for inferior ao seu respectivo Valor Unitário de Emissão. Não será aplicável a referida vedação caso tenha sido realizada a Amortização das Cotas Juniores desde a data de fechamento do semestre imediatamente anterior, nos termos do item 19.5.1 do Regulamento, hipótese na qual a Taxa de Performance será efetivamente paga considerando o valor das Cotas Juniores apurado até a data de fechamento do semestre imediatamente anterior.
3. O pagamento da Taxa de Performance será feito semestralmente até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês imediatamente subsequente aos meses de apuração, quais sejam, junho e dezembro de cada ano.
4. A Taxa de Performance será apurada com base no valor unitário das Cotas Juniores do respectivo dia, deduzidas todas as taxas e despesas pagas pelo Fundo (incluindo a Taxa de Administração).
5. Excepcionalmente na hipótese de liquidação do Fundo, a Taxa de Performance deverá ser apurada, provisionada e paga na data de resgate das Cotas Juniores, respeitada a ordem de alocação de recursos estabelecida no capítulo 26 do Regulamento.

ANEXO VIII – METODOLOGIA DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Este anexo é parte integrante do regulamento do Struttura Agro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios do Agronegócio.

Os termos utilizados neste Anexo, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

1. Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo e a expressiva diversificação dos Devedores, o Custodiante ou terceiro por ele contratado realizará a verificação dos Documentos Comprobatórios de que tratam os itens 12.7(a)(3)(i), (b)(3) e (d)(3) do Regulamento, por amostragem.
2. A verificação dos Documentos Comprobatórios, por amostragem, deverá ser realizada em cada Data de Cessão, bem como trimestralmente, pelo Custodiante ou por terceiro por ele contratado.
3. A verificação dos Documentos Comprobatórios será realizada utilizando-se procedimentos de amostragem e dependerá de estudos estatísticos, com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira do Fundo e o nível de concentração dos Direitos Creditórios Cedidos.
4. A determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos Creditórios Cedidos para verificação dos Documentos Comprobatórios será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n_o = \frac{1}{E_o^2} \quad n = \frac{N * n_o}{N + n_o}$$

onde:

E_o = erro amostral tolerável, de 5% (cinco por cento); e

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios Cedidos que forem adquiridos pelo Fundo após a última verificação, exceto na primeira verificação, em que será considerada a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos).

5. A seleção da amostra de Direitos Creditórios Cedidos para a verificação dos Documentos Comprobatórios será da seguinte forma: **(a)** primeiramente, divide-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo-se um intervalo de retirada (k); **(b)** depois, sorteia-se o ponto de partida; e **(c)** finalmente, a cada (k) elementos, retira-se um para a amostra.

6. A verificação dos Documentos Comprobatórios será realizada uniformemente, ou seja, não sendo considerados os parâmetros de diversificação dos Devedores quando da referida verificação.

7. Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos que forem inadimplidos ou substituídos, em um determinado trimestre, deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante ou por terceiro por ele contratado.